

Informação sobre o
Governo Societário

INTRODUÇÃO

O novo Código de Governo das Sociedades, aprovado pela CMVM em Janeiro de 2010, aplica-se agora e pela primeira vez por referência ao exercício de 2010. Sobre algumas das novas Recomendações, que aquando da elaboração do último relatório já estavam aprovadas, a Semapa manifestou já a sua intenção de cumprimento. Fizemos, como sempre, o possível para melhorar no acolhimento das recomendações cuja adopção acreditamos que possa ter um efeito positivo no governo da sociedade, mantendo no entanto as mesmas reservas quanto a recomendações que subsistem e alguma apreensão quanto às opções da CMVM nalgumas matérias.

Também é por referência ao exercício de 2010 que o Regulamento da CMVM n.º 1/2010 se aplica na íntegra e se torna obrigatória a adopção do novo esquema de Relatório, anexo a esse Regulamento, o que se reflecte neste documento.

A estrutura desta Informação mantém-se inalterada relativamente ao último exercício, estando dividida nas seguintes partes:

- I. Relatório sobre a estrutura e as práticas do governo societário elaborado nos termos do Regulamento da CMVM n.º 1/2010;
- II. Declaração sobre política de remunerações;
- III. Informações a que se referem os artigos 447.º e 448.º do CSC e os n.º 6 e 7 do artigo 14.º do Regulamento 5/2008 da CMVM, e
- IV. Avaliação do modelo de governo adoptado e actividade dos membros não executivos do Conselho de Administração

I. RELATÓRIO SOBRE A ESTRUTURA E AS PRÁTICAS DO GOVERNO SOCIETÁRIO ELABORADO NOS TERMOS DO REGULAMENTO DA CMVM N.º 1/2010

Capítulo 0 Declaração de cumprimento

► 0.1. CÓDIGOS ADOPTADOS

A Semapa, não tendo voluntariamente optado por se sujeitar a outros códigos de governo das sociedades, encontra-se sujeita ao “Código de Governo das Sociedades” aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em Janeiro de 2010.

Estes textos encontram-se disponíveis no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet em www.cvm.pt.

► 0.2., 0.3. E 0.4. RECOMENDAÇÕES ADOPTADAS, NÃO ADOPTADAS E RAZÕES DE DIVERGÊNCIA

A opção da sociedade e dos seus accionistas quanto ao cumprimento das recomendações que constam do texto aprovado pela CMVM foi a seguinte:

I. ASSEMBLEIA GERAL

I.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- I.1.1 O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DEVE DISPOR DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICOS DE APOIO QUE SEJAM ADEQUADOS ÀS SUAS NECESSIDADES, CONSIDERADA A SITUAÇÃO ECONÓMICA DA SOCIEDADE.

ADOPTADA

A sociedade cumpre esta recomendação, sendo a avaliação efectuada quanto à adequação dos meios confirmada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- I.1.2 A REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DEVE SER DIVULGADA NO RELATÓRIO ANUAL SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE.

NÃO ADOPTADA

Tal como nos anteriores relatórios, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral não é divulgada por ser entendimento da sociedade que não devem ser divulgadas remunerações individuais dos titulares dos órgãos sociais, muito embora, face ao novo imperativo legal, esteja obrigada a fazer essa divulgação no tocante aos membros do conselho de administração e fiscalização. Não cremos, no entanto, que este facto deva obstar a que a sociedade mantenha a reserva onde lhe é permitido, tendo em conta os princípios que defende, e não obstante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não se opor à divulgação.

I.2 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

- I.2.1 A ANTECEDÊNCIA IMPOSTA PARA A RECEPÇÃO, PELA MESA, DAS DECLARAÇÕES DE DEPÓSITO OU BLOQUEIO DAS ACÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL NÃO DEVE SER SUPERIOR A CINCO DIAS ÚTEIS.

ADOPTADA

Os estatutos da sociedade fixam o prazo para a recepção das declarações em dias corridos (cinco) e não em dias úteis, o que constitui um prazo mais favorável para os accionistas do que o recomendado pela CMVM. Esta matéria foi, no entanto, objecto de alteração legislativa pelo Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, que introduzindo o artigo 23.º-C ao Código dos Valores Mobiliários veio isentar de bloqueio as acções, bastando-se com a mera titularidade no 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia. A par desta alteração o referido diploma estabeleceu regras e prazos diferentes para a participação dos accionistas: (i) que os accionistas manifestem por escrito ao Presidente da Mesa e ao intermediário financeiro, até ao 6.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, a sua intenção de participação na assembleia e (ii) que o intermediário financeiro informe o Presidente da Mesa do número de acções registadas em nome do seu cliente no 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia. O Conselho de Administração da Semapa pretende propor aos seus accionistas a necessária alteração estatutária por forma a tornar o seu pacto social conforme com o novo normativo. Esta matéria é adiante referida no capítulo I.4 deste Relatório.

- I.2.2 EM CASO DE SUSPENSÃO DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, A SOCIEDADE NÃO DEVE OBRIGAR AO BLOQUEIO DURANTE TODO O PERÍODO QUE MEDEIA ATÉ QUE A SESSÃO SEJA RETOMADA, DEVENDO BASTAR-SE COM A ANTECEDÊNCIA EXIGIDA NA PRIMEIRA SESSÃO.

ADOPTADA

Como já foi referido no passado, é este o entendimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade, tendo confirmado que adoptará esta solução se se vier a verificar a situação em causa. Julgamos, no entanto, que com a alteração legislativa referida no ponto anterior, esta recomendação, com a sua actual redacção, deixa de ter razão de ser uma vez que deixou de se exigir o bloqueio das acções para a participação dos accionistas na assembleia, como vem dizer expressamente o número 2 do artigo 23.º-C: *“O exercício dos direitos referidos no número anterior não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e data da assembleia gera”*.

Pode no entanto ser dado um sentido actualizado ao texto da recomendação, sendo agora entendida como a necessidade de usar uma nova data de referência - titularidade no 5.º dia de negociação anterior ao da nova sessão -, que não a primeira data - titularidade no 5.º dia de negociação anterior ao da primeira sessão. Ainda que seja esta a nova interpretação, por maioria de razão a recomendação é adoptada pela sociedade. Esta matéria é adiante referida no capítulo I.5 deste Relatório.

I.3 VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

- I.3.1 AS SOCIEDADES NÃO DEVEM PREVER QUALQUER RESTRIÇÃO ESTATUTÁRIA AO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA E, QUANDO ADOPTADO E ADMISSÍVEL, AO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA ELECTRÓNICO.

ADOPTADA

A sociedade adopta esta recomendação uma vez que os seus estatutos não prevêm, por um lado, qualquer restrição ao exercício do direito de voto por correspondência e, por outro, permitem que o Conselho de Administração venha a regular formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel. Esta matéria é adiante desenvolvida nos capítulos I.9 a I.12 deste Relatório.

- I.3.2 O PRAZO ESTATUTÁRIO DE ANTECEDÊNCIA PARA A RECEPÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VOTO EMITIDA POR CORRESPONDÊNCIA NÃO DEVE SER SUPERIOR A TRÊS DIAS ÚTEIS.

ADOPTADA

A sociedade aceita todas as declarações de voto recebidas até à véspera do dia da Assembleia Geral, sendo pois esta recomendação adoptada. Esta matéria vem também adiante referida no capítulo I.11 deste Relatório.

- I.3.3 AS SOCIEDADES DEVEM ASSEGURAR A PROPORCIONALIDADE ENTRE OS DIREITOS DE VOTO E A PARTICIPAÇÃO ACCIONISTA, PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA QUE FAÇA CORRESPONDER UM VOTO A CADA ACÇÃO. NÃO CUMPREM A PROPORCIONALIDADE AS SOCIEDADES QUE, DESIGNADAMENTE: I) TENHAM ACÇÕES QUE NÃO CONFIRAM O DIREITO DE VOTO; II) ESTABELEÇAM QUE NÃO SEJAM CONTADOS DIREITOS DE VOTO ACIMA DE CERTO NÚMERO, QUANDO EMITIDOS POR UM SÓ ACCIONISTA OU POR ACCIONISTAS COM ELE RELACIONADOS.

ADOPTADA

A nova redacção desta recomendação vem ao encontro do entendimento que a sociedade tem vindo a defender sobre esta matéria, sendo inequívoco que a sociedade adopta esta recomendação. O foco passa agora a ser o de assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista.

Como temos vindo a referir, e como resulta das preocupações do legislador no Código das Sociedades Comerciais, que consigna na alínea a) do n.º 2 do artigo 384.º a possibilidade de fazer corresponder um voto a cada 1.000 euros de capital, o direito de acesso e discussão em Assembleia Geral por parte de quem tem fracções inexpressivas do capital, acaba muitas vezes por ser prejudicial aos interesses da sociedade e dos accionistas em geral. Esta circunstância não prejudica a proporcionalidade que é assegurada pelo direito de agrupamento e pela inexistência de limite máximo ao número de votos que podem ser emitidos por cada accionista, individual ou conjuntamente. No que concerne ao direito de agrupamento, se todos os accionistas estiverem presentes ou representados, com os agrupamentos necessários, o número de votos que podem ser emitidos é igual ao número total de acções da sociedade dividido por 385, número de acções a que corresponde um voto. Não há pois acções sem voto.

Esta matéria é também referida nos capítulos I.6 e I.7 deste Relatório.

I.4 QUÓRUM DELIBERATIVO

AS SOCIEDADES NÃO DEVEM FIXAR UM QUÓRUM DELIBERATIVO SUPERIOR AO PREVISTO POR LEI.

ADOPTADA

Os estatutos da sociedade não fixam um quórum deliberativo superior ao previsto na lei, pelo que a recomendação é adoptada pela sociedade. Esta matéria vem adiante referida no capítulo I.8 deste relatório.

I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS

EXTRACTOS DE ACTA DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, OU DOCUMENTOS DE CONTEÚDO EQUIVALENTE, DEVEM SER DISPONIBILIZADOS AOS ACCIONISTAS NO SÍTIO NA INTERNET DA SOCIEDADE, NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, AINDA QUE NÃO CONSTITUAM INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA. A INFORMAÇÃO DIVULGADA DEVE ABRANGER AS DELIBERAÇÕES TOMADAS, O CAPITAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES. ESTAS INFORMAÇÕES DEVEM SER CONSERVADAS NO SÍTIO NA INTERNET DA SOCIEDADE DURANTE PELO MENOS TRÊS ANOS.

ADOPTADA

A nova redacção desta recomendação restringiu o âmbito da informação a divulgar através do sítio na Internet à informação que a sociedade considera relevante para todos os accionistas, ainda que com participação inferior a 1%, e que é bastante para a protecção dos seus interesses. Como tal, já em 2010 a sociedade divulgou no seu sítio na Internet o extracto da acta da reunião da assembleia geral anual, contendo as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações, pretendendo manter o histórico pelo prazo recomendado. Actualmente estão também disponíveis no sítio da Internet os extractos das actas relativas às assembleias gerais realizadas em 2008 e 2009. A recomendação é pois adoptada.

I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES

I.6.1 AS MEDIDAS QUE SEJAM ADOPTADAS COM VISTA A IMPEDIR O ÊXITO DE OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DEVEM RESPEITAR OS INTERESSES DA SOCIEDADE E DOS SEUS ACCIONISTAS. OS ESTATUTOS DAS SOCIEDADES QUE, RESPEITANDO ESSE PRINCÍPIO, PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS QUE PODEM SER DETIDOS OU EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACCIONISTA, DE FORMA INDIVIDUAL OU EM CONCERTAÇÃO COM OUTROS ACCIONISTAS, DEVEM PREVER IGUALMENTE QUE, PELO MENOS DE CINCO EM CINCO ANOS, SERÁ SUJEITA A DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL A ALTERAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DESSA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA – SEM REQUISITOS DE QUÓRUM AGRAVADO RELATIVAMENTE AO LEGAL – E QUE, NESSA DELIBERAÇÃO, SE CONTAM TODOS OS VOTOS EMITIDOS SEM QUE AQUELA LIMITAÇÃO FUNCIONE.

ADOPTADA

Não existe nenhuma medida adoptada com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição, designadamente uma previsão estatutária que limite o número de votos que podem ser exercidos por cada accionista. Esta recomendação é assim adoptada. Esta matéria é também tratada nos capítulos I.19 e I.21 deste Relatório.

I.6.2 NÃO DEVEM SER ADOPTADAS MEDIDAS DEFENSIVAS QUE TENHAM POR EFEITO PROVOCAR AUTOMATICAMENTE UMA EROÇÃO GRAVE NO PATRIMÓNIO DA SOCIEDADE EM CASO DE TRANSIÇÃO DE CONTROLO OU DE MUDANÇA DA

COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PREJUDICANDO DESSA FORMA A LIVRE TRANSMISSIBILIDADE DAS ACÇÕES E A LIVRE APRECIÇÃO PELOS ACCIONISTAS DO DESEMPENHO DOS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO.

ADOPTADA

Na sociedade não são adoptadas quaisquer medidas defensivas que tenham por efeito provocar uma erosão no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração, sendo por isso a recomendação adoptada. Esta matéria é também referida no capítulo I.20 deste Relatório.

II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

II.1.1.1 O ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE AVALIAR NO SEU RELATÓRIO ANUAL SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE O MODELO ADOPTADO, IDENTIFICANDO EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS AO SEU FUNCIONAMENTO E PROPONDO MEDIDAS DE ACTUAÇÃO QUE, NO SEU JUÍZO, SEJAM IDÓNEAS PARA OS SUPERAR.

ADOPTADA

Esta recomendação é adoptada pela sociedade, sendo a avaliação em causa efectuada pelo Conselho de Administração na parte IV desta Informação Sobre o Governo Societário.

II.1.1.2 AS SOCIEDADES DEVEM CRIAR SISTEMAS INTERNOS DE CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS, EM SALVAGUARDA DO SEU VALOR E EM BENEFÍCIO DA TRANSPARÊNCIA DO SEU GOVERNO SOCIETÁRIO, QUE PERMITAM IDENTIFICAR E GERIR O RISCO. ESSES SISTEMAS DEVEM INTEGRAR, PELO MENOS, AS SEGUINTE COMPONENTES: I) FIXAÇÃO DOS OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS DA SOCIEDADE EM MATÉRIA DE ASSUMPCÃO DE RISCOS; II) IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS LIGADOS À CONCRETA ACTIVIDADE EXERCIDA E DOS EVENTOS SUSCEPTÍVEIS DE ORIGINAR RISCOS; III) ANÁLISE E MENSURAÇÃO DO IMPACTO E DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE CADA UM DOS RISCOS POTENCIAIS; IV) GESTÃO DO RISCO COM VISTA AO ALINHAMENTO DOS RISCOS EFECTIVAMENTE INCORRIDOS COM A OPÇÃO ESTRATÉGICA DA SOCIEDADE QUANTO À ASSUNÇÃO DE RISCOS; V) MECANISMOS DE CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE GESTÃO DE RISCO ADOPTADAS E DA SUA EFICÁCIA; VI) ADOPCÃO DE MECANISMOS INTERNOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE AS DIVERSAS COMPONENTES DO SISTEMA E DE ALERTAS DE RISCOS; VII) AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO SISTEMA IMPLEMENTADO E ADOPCÃO DAS MODIFICAÇÕES QUE SE MOSTREM NECESSÁRIAS.

ADOPTADA

Para além de organismos e mecanismos próprios que existem ao nível das sociedades participadas, funciona na própria sociedade uma Comissão de Controlo Interno com competências específicas na área do controlo e gestão de riscos, nos termos descritos no capítulo II.5 deste Relatório. Ciente da importância que o controlo e a gestão de riscos têm vindo a assumir e por forma a acolher a nova recomendação, que define as componentes mínimas do sistema de gestão de riscos, o Conselho de Administração procedeu em 2010, como já referido no último Relatório, à revisão e alteração das competências daquela Comissão por forma a acomodar o texto recomendatório. Esta recomendação é assim adoptada pela sociedade.

II.1.1.3 O ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE ASSEGURAR A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS, CABENDO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO A RESPONSABILIDADE PELA AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DESTES SISTEMAS E PROPOR O RESPECTIVO AJUSTAMENTO ÀS NECESSIDADES DA SOCIEDADE.

ADOPTADA

Esta recomendação é adoptada pela sociedade. Com efeito, o Conselho de Administração, para além das competências directas nesta matéria, deliberou em 2006 a criação da Comissão de Controlo Interno, comissão esta que, de acordo com as atribuições por ele definidas e que têm vindo a ser revistas e adaptadas às novas necessidades societárias, está incumbida de assegurar o controlo interno e a gestão de riscos. Por outro lado, ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, propondo ajustamentos ao sistema existente sempre que se justifique, estando a Comissão de Controlo Interno incumbida de implementar tais ajustamentos.

II.1.1.4 AS SOCIEDADES DEVEM, NO RELATÓRIO ANUAL SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE: /) IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS RISCOS ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE; //) DESCREVER A ACTUAÇÃO E EFICÁCIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS.

ADOPTADA

Os principais riscos a que a sociedade se encontra exposta sempre estiveram descritos no seu Relatório e Contas e estão agora também desenvolvidos no capítulo II.9 deste Relatório. A descrição de todo o sistema de gestão de riscos consta do capítulo II.5 deste Relatório. A recomendação é pois adoptada pela sociedade.

II.1.1.5 OS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DEVEM TER REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO OS QUAIS DEVEM SER DIVULGADOS NO SÍTIO NA INTERNET DA SOCIEDADE.

ADOPTADA

A sociedade adopta esta recomendação, encontrando-se os regulamentos em causa divulgados no sítio da sociedade na Internet. Esta matéria é adiante tratada no capítulo II.7 deste Relatório.

II.1.2 INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA

II.1.2.1 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE INCLUIR UM NÚMERO DE MEMBROS NÃO EXECUTIVOS QUE GARANTA EFECTIVA CAPACIDADE DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA ACTIVIDADE DOS MEMBROS EXECUTIVOS.

ADOPTADA

O Conselho de Administração da sociedade delegou poderes numa Comissão Executiva actualmente constituída por seis membros. A proporção de administradores que não são parte da Comissão Executiva é de metade, o que, nos termos que têm vindo a ser considerados quer pela CMVM quer por grande parte das sociedades cotadas, garante a efectiva capacidade de supervisão, avaliação e fiscalização da actividade dos restantes membros do órgão. Esta recomendação é assim adoptada pela sociedade.

II.1.2.2 DE ENTRE OS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS DEVE CONTAR-SE UM NÚMERO ADEQUADO DE ADMINISTRADORES INDEPENDENTES, TENDO EM CONTA A DIMENSÃO DA SOCIEDADE E A SUA ESTRUTURA ACCIONISTA, QUE NÃO PODE EM CASO ALGUM SER INFERIOR A UM QUARTO DO NÚMERO TOTAL DE ADMINISTRADORES.

ADOPTADA

Nos termos dos critérios legais e regulamentares relativos à qualificação de determinado administrador como sendo ou não independente, a sociedade tem actualmente quatro administradores qualificáveis com tal. A recomendação é pois adoptada por preenchimento do critério quantitativo, uma vez 1/3 dos doze administradores que compõem o Conselho de Administração da sociedade são independentes. Esta qualificação está melhor descrita no capítulo II.14 deste Relatório.

Como já foi referido em anos anteriores, a sociedade reconhece que a diversidade e afastamento de alguns dos administradores em relação à vida da sociedade pode trazer contributos no exercício das suas funções e no desempenho global do órgão de administração.

Entende no entanto que o filtro da qualificação formal como independente e o critério quantitativo adoptado não são eficazes na avaliação global da existência daquelas circunstâncias que podem interessar à sociedade. É em função de uma equipa em concreto, das suas características pessoais e profissionais e da sua relação global com a sociedade que tal avaliação deve ser efectuada.

Entende o Conselho de Administração que o conjunto de pessoas que o compõem, independentemente do cumprimento desta recomendação, pelas diferentes origens e relações com a empresa e suas dominadas e pelas suas características pessoais, asseguram de forma eficaz uma complementaridade e uma independência de carácter e juízo que salvaguardam os princípios que o regulador pretendeu proteger com esta recomendação.

II.1.2.3 A AVALIAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DOS SEUS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS FEITA PELO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE TER EM CONTA AS REGRAS LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR SOBRE OS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA E O REGIME DE INCOMPATIBILIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS OUTROS ÓRGÃO SOCIAIS, ASSEGURANDO A COERÊNCIA SISTEMÁTICA E TEMPORAL NA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA A TODA A SOCIEDADE. NÃO DEVE SER CONSIDERADO INDEPENDENTE ADMINISTRADOR QUE, NOUTRO ÓRGÃO SOCIAL, NÃO PUDESSE ASSUMIR ESSA QUALIDADE POR FORÇA DAS NORMAS APLICÁVEIS.

ADOPTADA

A avaliação da independência dos membros não executivos do Conselho de Administração é feita nos termos recomendados, como melhor adiante se desenvolve no capítulo II.15. Trata-se no entanto de uma opção prática que facilita a comparabilidade da Semapa com outras sociedades e não de uma convicção do Conselho de Administração quanto à bondade dos critérios que resultam desta remissão.

II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO

II.1.3.1 CONSOANTE O MODELO APLICÁVEL, O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS DEVE SER INDEPENDENTE E POSSUIR AS COMPETÊNCIAS ADEQUADAS AO EXERCÍCIO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES.

ADOPTADA

Esta recomendação é adoptada pela sociedade uma vez que o Presidente do Conselho Fiscal, designado pela primeira vez para esse cargo na última assembleia geral anual, respeita os critérios legais de independência e possui as competências adequadas. Esta matéria vem adiante referida no capítulo II.21 deste Relatório.

II.1.3.2 O PROCESSO DE SELECÇÃO DE CANDIDATOS A ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS DEVE SER CONCEBIDO DE FORMA A IMPEDIR A INTERFERÊNCIA DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.

NÃO APLICÁVEL

A matéria de designação dos órgãos sociais é essencialmente da competência dos accionistas. Estruturar as recomendações como sendo os administradores a escolherem-se a eles próprios resulta de um conceito de sociedade aberta sem controlo estável, em que muitas vezes o conselho de administração concentra mais poder do que os accionistas, o que não é o caso da Semapa. Não havendo processo interno, não é pois aplicável a recomendação quanto à forma como deve ser concebido. Note-se que, estando a escolha remetida para os accionistas, o princípio que a recomendação visa salvaguardar, de afastamento em relação aos administradores executivos, fica plenamente assegurado.

II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

II.1.4.1 A SOCIEDADE DEVE ADOPTAR UMA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES ALEGADAMENTE OCORRIDAS NO SEU SEIO, COM OS SEGUINTE ELEMENTOS: I) INDICAÇÃO DOS MEIOS ATRAVÉS DOS QUAIS AS COMUNICAÇÕES DE PRÁTICAS IRREGULARES PODEM SER FEITAS INTERNAMENTE, INCLUINDO AS PESSOAS COM LEGITIMIDADE PARA RECEBER COMUNICAÇÕES; II) INDICAÇÃO DO TRATAMENTO A SER DADO ÀS COMUNICAÇÕES, INCLUINDO TRATAMENTO CONFIDENCIAL, CASO ASSIM SEJA PRETENDIDO PELO DECLARANTE.

ADOPTADA

Esta recomendação é cumprida pela sociedade, que adoptou um regime interno de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio no qual são consagrados os meios de comunicação, as pessoas com legitimidade para as receberem e o regime de tratamento, nos termos adiante desenvolvidos no capítulo II.35 deste Relatório.

II.1.4.2 AS LINHAS GERAIS DESTA POLÍTICA DEVEM SER DIVULGADAS NO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE.

ADOPTADA

Esta recomendação é adoptada pela sociedade, encontrando-se as linhas gerais desta política adiante desenvolvidas no capítulo II.35 deste Relatório.

II.1.5 REMUNERAÇÃO

II.1.5.1 A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE SER ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DAQUELES COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BASEAR-SE EM AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESINCENTIVAR A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS. PARA ESTE EFEITO, AS REMUNERAÇÕES DEVEM SER ESTRUTURADAS, NOMEADAMENTE, DA SEGUINTE FORMA: (i) A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES QUE EXERÇAM FUNÇÕES EXECUTIVAS DEVE INTEGRAR UMA COMPONENTE VARIÁVEL CUJA DETERMINAÇÃO DEPENDA DE UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REALIZADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA SOCIEDADE, DE ACORDO COM CRITÉRIOS MENSURÁVEIS PRÉDETERMINADOS, QUE CONSIDERE O REAL CRESCIMENTO DA EMPRESA E A RIQUEZA EFECTIVAMENTE CRIADA PARA OS ACCIONISTAS, A SUA SUSTENTABILIDADE A LONGO PRAZO E OS RISCOS ASSUMIDOS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS REGRAS APLICÁVEIS À ACTIVIDADE DA EMPRESA. (ii) A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DEVE SER GLOBALMENTE RAZOÁVEL EM RELAÇÃO À COMPONENTE FIXA DA REMUNERAÇÃO, E DEVEM SER FIXADOS LIMITES MÁXIMOS PARA TODAS AS COMPONENTES. (iii) UMA PARTE SIGNIFICATIVA DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DEVE SER DIFERIDA POR UM PERÍODO NÃO INFERIOR A TRÊS ANOS, E O SEU PAGAMENTO DEVE FICAR DEPENDENTE DA CONTINUAÇÃO DO DESEMPENHO POSITIVO DA SOCIEDADE AO LONGO DESSE PERÍODO. (iv) OS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO NÃO DEVEM CELEBRAR CONTRATOS, QUER COM A SOCIEDADE, QUER COM TERCEIROS, QUE TENHAM POR EFEITO MITIGAR O RISCO INERENTE À VARIABILIDADE DA REMUNERAÇÃO QUE LHE FOR FIXADA PELA SOCIEDADE. (v) ATÉ AO TERMO DO SEU MANDATO, DEVEM OS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS MANTER AS ACÇÕES DA SOCIEDADE A QUE TENHAM ACEDIDO POR FORÇA DE ESQUEMAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, ATÉ AO LIMITE DE DUAS VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL, COM EXCEPÇÃO DAQUELAS QUE NECESSITEM SER ALIENADAS COM VISTA AO PAGAMENTO DE IMPOSTOS RESULTANTES DO BENEFÍCIO DESSAS MESMAS ACÇÕES. (vi) QUANDO A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL COMPREENDER A ATRIBUIÇÃO DE OPÇÕES, O INÍCIO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DEVE SER DIFERIDO POR UM PRAZO NÃO INFERIOR A TRÊS ANOS. (vii) DEVEM SER ESTABELECIDOS OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS ADEQUADOS PARA QUE A COMPENSAÇÃO ESTABELECIDA PARA QUALQUER FORMA DE DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR NÃO SEJA PAGA SE A DESTITUIÇÃO OU CESSAÇÃO POR ACORDO É DEVIDA A DESADEQUADO DESEMPENHO DO ADMINISTRADOR. (viii) A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO NÃO DEVERÁ INCLUIR NENHUMA COMPONENTE CUJO VALOR DEPENDA DO DESEMPENHO OU DO VALOR DA SOCIEDADE.

ADOPTADA

Não é fácil definir com rigor o sentido de interpretação desta recomendação, devido à forma como se encontra estruturada. Se por um lado parece centrada nos três princípios essenciais que proclama no primeiro período, por outro desenvolve um conjunto de medidas concretas, que seriam aptas a atingir aqueles princípios, mas cuja enumeração através de um “nomeadamente” não deixa claro se é ou não possível assegurar os princípios com caminhos e opções que sejam total ou parcialmente distintos.

Acreditando que a essência não pode deixar de estar nos princípios, e que o nível de pormenor das opções concretas enumeradas não é perfeitamente compatível com uma recomendação desta natureza, entendemos que a opção interpretativa mais correcta é no sentido de que a enumeração concreta descrita tem uma natureza exemplificativa.

É inequívoco que a sociedade tem uma política de remunerações que permite o alinhamento dos interesses dos administradores com os interesses de longo prazo da sociedade e se baseia na avaliação de desempenho, como resulta suficientemente da política de remunerações aprovada pelos accionistas e do que adiante se descreve no ponto II.33 sobre o sistema remuneratório.

Em relação à recomendação de que a política de remunerações desincentive o risco excessivo, importa notar que tal resulta antes de mais do facto da remuneração não variar de forma directamente proporcional ao resultado, mas ser antes apurada na conjugação de um conjunto de factores a que o nível de risco não pode ser alheio, apesar da dificuldade inerente a tal avaliação.

De qualquer forma, no caso da Semapa, em que existe um controlo accionista estável, e tem por isso igualmente existido uma estabilidade grande a nível de gestão, este princípio é eficientemente assegurado pela permanência das pessoas e pela dependência das suas remunerações futuras das políticas de longo prazo e do nível de riscos assumidos.

Quanto aos aspectos exemplificativos da forma como devem ser estruturadas as remunerações:

- (i) Este conjunto de medidas concretas é assegurado no sistema de remuneração da sociedade, excepto quanto aos critérios mensuráveis pré-determinados para a remuneração variável, pois existe uma componente subjectiva na sua determinação. Note-se que, se assim não fosse, não seria possível ponderar por exemplo o nível dos riscos como acontece no sistema em vigor na sociedade.
- (ii) Não obstante a dificuldade de concretizar a razoabilidade ou não dos montantes da componente variável face à fixa, entendemos que é razoável a proporção existente nesta sociedade. Quanto à existência de limites máximos, estes existem para a remuneração variável, fixados nos estatutos nos termos adiante descritos, mas não existem para a remuneração fixa, sendo o seu limite o que resulta em concreto de cada deliberação da Comissão de Remunerações.
- (iii) Não existe diferimento do pagamento de componentes da remuneração, como é explicado em mais pormenor no capítulo III da política de remunerações aprovada pelos accionistas.
- (iv) A sociedade não tem conhecimento da existência de contratos da natureza referida nem tão pouco tem qualquer política no sentido de os desmotivar. Note-se que a efectiva celebração destes contratos por algum dos titulares dos órgãos sociais é um facto que está para além do seu controlo.
- (v) Esta medida concreta não é aplicável à Semapa por não existirem na sociedade esquemas de remuneração variável em acções.
- (vi) De igual forma não existem na sociedade planos de pagamento em opções, não sendo por isso aplicável esta medida.
- (vii) Também esta medida não é aplicável por não existirem na sociedade relações contratuais que estabeleçam regimes especiais para casos de cessação de funções, sendo apenas aplicável o regime legal supletivo.
- (viii) Esta medida não é adoptada remetendo-se a justificação nesta matéria para o último parágrafo da alínea a) do capítulo V da Declaração sobre política de remunerações e para o ponto 2º do capítulo VII do mesmo documento.

II.1.5.2 A DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO, DEVE, ALÉM DO CONTEÚDO ALI REFERIDO, CONTER SUFICIENTE INFORMAÇÃO: I) SOBRE QUAIS OS GRUPOS DE SOCIEDADES CUJA POLÍTICA E PRÁTICAS REMUNERATÓRIAS FORAM TOMADAS COMO ELEMENTO COMPARATIVO PARA A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO; II)

SOBRE OS PAGAMENTOS RELATIVOS À DESTITUIÇÃO OU CESSAÇÃO POR ACORDO DE FUNÇÕES DE ADMINISTRADORES.

ADOPTADA

A Declaração sobre a política de remunerações aprovada contém o conteúdo obrigatório referido na Lei n.º 28/2009 de 19 de Junho e descreve os elementos comparativos tidos em conta para a fixação da remuneração pela Comissão de Remunerações. Quanto a pagamentos pela Semapa relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores, a referida Declaração refere que não existem nem nunca foram fixados pela Comissão de Remunerações acordos nesse sentido.

A recomendação é assim cumprida pela sociedade.

II.1.5.3 A DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI N.º 28/2009 DEVE ABRANGER IGUALMENTE AS REMUNERAÇÕES DOS DIRIGENTES NA ACEPTÃO DO N.º 3 DO ARTIGO 248.º-B DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS E CUJA REMUNERAÇÃO CONTENHA UMA COMPONENTE VARIÁVEL IMPORTANTE. A DECLARAÇÃO DEVE SER DETALHADA E A POLÍTICA APRESENTADA DEVE TER EM CONTA, NOMEADAMENTE, O DESEMPENHO DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, O CUMPRIMENTO DAS NORMAS APLICÁVEIS À ACTIVIDADE DA EMPRESA E A CONTENÇÃO NA TOMADA DE RISCOS.

NÃO ADOPTADA

Tal como já manifestado no passado, a sociedade mantém o seu entendimento e continua a não cumprir esta recomendação. Na verdade, estão aqui em causa directores da sociedade, e entende a administração que a política de remuneração dos empregados é um acto de gestão da sua exclusiva responsabilidade, como resulta claramente da interpretação conjunta dos artigos 373.º n.º 3 e 405.º do Código das Sociedades Comerciais. Ao contrário do que acontece numa sociedade por quotas, nas sociedades anónimas o envolvimento de accionistas na gestão é um acto de natureza muito excepcional, que só deve acontecer por iniciativa do órgão de administração. Crê-se que neste caso não se justifica a excepção e que poderia ser até desresponsabilizador da administração perante os accionistas a existência de uma condicionante à forma como é gerida a remuneração dos principais quadros da empresa. A Declaração sobre a política de remunerações limita-se a reconhecer a posição no Conselho de Administração, que é bem do seu conhecimento.

II.1.5.4 DEVE SER SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL A PROPOSTA RELATIVA À APROVAÇÃO DE PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES, E/OU DE OPÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES OU COM BASE NAS VARIAÇÕES DO PREÇO DAS ACÇÕES, A MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEMAIS DIRIGENTES, NA ACEPÇÃO DO N.º 3 DO ARTIGO 248.º-B DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS. A PROPOSTA DEVE CONTER TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA AVALIAÇÃO CORRECTA DO PLANO. A PROPOSTA DEVE SER ACOMPANHADA DO REGULAMENTO DO PLANO OU, CASO O MESMO AINDA NÃO TENHA SIDO ELABORADO, DAS CONDIÇÕES A QUE O MESMO DEVERÁ OBEDECER. DA MESMA FORMA DEVEM SER APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS DE REFORMA ESTABELECIDOS A FAVOR DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEMAIS DIRIGENTES, NA ACEPÇÃO DO N.º 3 DO ARTIGO 248.º-B DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

ADOPTADA

A sociedade não tem planos de atribuição de acções. Tem no entanto um regime de reformas, apenas aplicável ao Conselho de Administração e cujo regime foi aprovado por deliberação dos accionistas. A recomendação é pois adoptada. Esta matéria é mais adiante tratada na alínea o) do capítulo II.33 deste Relatório.

II.1.5.5 PELO MENOS UM REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DEVE ESTAR PRESENTE NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ANUAIS DE ACCIONISTAS.

ADOPTADA

Esta recomendação é adoptada. Note-se no entanto que a opção pela adopção em causa não é imposta pela sociedade, tendo resultado antes até esta data de uma livre decisão da própria Comissão de Remunerações.

II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II.2.1. DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS POR LEI PARA CADA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E SALVO POR FORÇA DA REDUZIDA DIMENSÃO DA SOCIEDADE, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE DELEGAR A ADMINISTRAÇÃO QUOTIDIANA DA SOCIEDADE, DEVENDO AS COMPETÊNCIAS DELEGADAS SER IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO ANUAL SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE.

ADOPTADA

Nesta sociedade a administração quotidiana é delegada numa Comissão Executiva e as respectivas competências são identificadas neste Relatório. O assunto é desenvolvido nos Capítulos II.2, II.3.

II.2.2. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE ASSEGURAR QUE A SOCIEDADE ACTUA DE FORMA CONSENTÂNEA COM OS SEUS OBJECTIVOS, NÃO DEVENDO DELEGAR A SUA COMPETÊNCIA, DESIGNADAMENTE, NO QUE RESPEITA A: I) DEFINIR A ESTRATÉGIA E AS POLÍTICAS GERAIS DA SOCIEDADE; II) DEFINIR A ESTRUTURA EMPRESARIAL DO GRUPO; III) DECISÕES QUE DEVAM SER CONSIDERADAS ESTRATÉGICAS DEVIDO AO SEU MONTANTE, RISCO OU ÀS SUAS CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS.

NÃO ADOPTADA

Tal como no passado, a recomendação não é integralmente adoptada porque a delegação de poderes na Comissão Executiva incluiu parte das competências previstas nesta recomendação.

Na prática, no entanto, esta recomendação tem sido adoptada, pois as competências em causa têm até esta data sido exercidas pelo Conselho de Administração, e é intenção quer

do Conselho de Administração quer da Comissão Executiva que assim se mantenha sempre que possível o procedimento para o futuro.

Entende não obstante o Conselho de Administração, tendo no exercício findo reflectido mais uma vez sobre a matéria aquando da designação da Comissão Executiva na sequência das eleições ocorridas, que a situação formal existente de delegação mais ampla se deve manter, pois a sociedade não deve assumir o risco de, perante determinadas circunstâncias que não sejam compatíveis com a menor agilidade de reunião do Conselho de Administração, deixarem de ser praticados atempadamente actos relevantes para o interesse da sociedade por falta de poderes da Comissão Executiva.

II.2.3. CASO O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXERÇA FUNÇÕES EXECUTIVAS, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE ENCONTRAR MECANISMOS EFICIENTES DE COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS, QUE DESIGNADAMENTE ASSEGUREM QUE ESTES POSSAM DECIDIR DE FORMA INDEPENDENTE E INFORMADA, E DEVE PROCEDER-SE À DEVIDA EXPLICITAÇÃO DESSES MECANISMOS AOS ACCIONISTAS NO ÂMBITO DO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE.

ADOPTADA

Na sociedade o Presidente do Conselho de Administração é também o Presidente da Comissão Executiva, mas existem os mecanismos necessários para assegurar uma eficiente coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, pelo que a recomendação é adoptada pela sociedade. Esta matéria está adiante desenvolvida no Capítulo II.8 deste Relatório.

II.2.4. O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DEVE INCLUIR UMA DESCRIÇÃO SOBRE A ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS REFERINDO, NOMEADAMENTE, EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS DEPARADOS.

ADOPTADA

Esta recomendação é adoptada, encontrando-se a descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos incluída na parte IV da Informação Sobre o Governo Societário

II.2.5. A SOCIEDADE DEVE EXPLICITAR A SUA POLÍTICA DE ROTAÇÃO DOS PELOURS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESIGNADAMENTE DO RESPONSÁVEL PELO PELOURO FINANCEIRO, E INFORMAR SOBRE ELA NO RELATÓRIO ANUAL SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE.

ADOPTADA

A recomendação é adoptada no sentido de existir uma política em que as vantagens da rotação e a ponderação da mesma são periodicamente consideradas mas não no sentido da existência de rotações obrigatórias ou limites máximo temporais sem que existam rotações. Relativamente ao pelouro financeiro, é importante referir que na sociedade a responsabilidade é partilhada por dois administradores, Senhores Dr. José Alfredo de Almeida Honório e Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes. Esta matéria é adiante desenvolvida nos capítulos II.3 e II.11.

II.3. ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

II.3.1. OS ADMINISTRADORES QUE EXERÇAM FUNÇÕES EXECUTIVAS, QUANDO SOLICITADOS POR OUTROS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DEVEM PRESTAR, EM TEMPO ÚTIL E DE FORMA ADEQUADA AO PEDIDO, AS INFORMAÇÕES POR AQUELES REQUERIDAS.

ADOPTADA

Os administradores executivos prestam em tempo útil e adequadamente as informações requeridas por outros membros dos órgãos sociais, como melhor se desenvolve no capítulo II.3 deste relatório. Trata-se pois de uma recomendação adoptada.

II.3.2. O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DEVE REMETER, RESPECTIVAMENTE, AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, CONFORME APLICÁVEL, AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL OU DA COMISSÃO DE AUDITORIA, AS CONVOCATÓRIAS E AS ACTAS DAS RESPECTIVAS REUNIÕES.

ADOPTADA

Esta recomendação é adoptada, sendo as convocatórias e as actas da Comissão Executiva remetidas ao Presidente do Conselho Fiscal.

II.3.3. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DEVE REMETER AO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, AS CONVOCATÓRIAS E AS ACTAS DAS RESPECTIVAS REUNIÕES.

NÃO APLICÁVEL

Esta recomendação não é aplicável à sociedade por estar estruturada segundo uma modalidade diferente.

II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL

II.4.1. O CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, ALÉM DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO QUE LHE SÃO COMETIDAS, DEVE DESEMPENHAR UM PAPEL DE ACONSELHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA DA GESTÃO DA SOCIEDADE POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO. ENTRE AS MATÉRIAS SOBRE AS QUAIS O CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO DEVE PRONUNCIAR-SE INCLUEM-SE: I) A DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA E DAS POLÍTICAS GERAIS DA SOCIEDADE; II) A ESTRUTURA EMPRESARIAL DO GRUPO; E III) DECISÕES QUE DEVAM SER CONSIDERADAS ESTRATÉGICAS DEVIDO AO SEU MONTANTE, RISCO OU ÀS SUAS CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS.

NÃO APLICÁVEL

Esta recomendação não é aplicável à sociedade por estar estruturada segundo uma modalidade diferente.

II.4.2. OS RELATÓRIOS ANUAIS SOBRE A ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, A COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, A COMISSÃO DE AUDITORIA E O CONSELHO FISCAL DEVEM SER OBJECTO DE DIVULGAÇÃO NO SÍTIO DA INTERNET DA SOCIEDADE, EM CONJUNTO COM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ADOPTADA

Esta recomendação é adoptada, na medida em que o relatório do Conselho Fiscal que compreende a actividade desenvolvida no exercício a que se refere, tem sido sempre

objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade em conjunto com os demais documentos de prestação de contas.

II.4.3. OS RELATÓRIOS ANUAIS SOBRE A ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, A COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, A COMISSÃO DE AUDITORIA E O CONSELHO FISCAL DEVEM INCLUIR A DESCRIÇÃO SOBRE A ACTIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DESENVOLVIDA REFERINDO, NOMEADAMENTE, EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS DEPARADOS

ADOPTADA

O relatório em causa inclui a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida pelo Conselho Fiscal, referindo, sendo caso disso, eventuais constrangimentos deparados. Esta recomendação é assim adoptada.

II.4.4. O CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, A COMISSÃO DE AUDITORIA E O CONSELHO FISCAL, CONSOANTE O MODELO APLICÁVEL, DEVEM REPRESENTAR A SOCIEDADE, PARA TODOS OS EFEITOS, JUNTO DO AUDITOR EXTERNO, COMPETINDO-LHE, DESIGNADAMENTE, PROPOR O PRESTADOR DESTES SERVIÇOS, A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, ZELAR PARA QUE SEJAM ASSEGURADAS, DENTRO DA EMPRESA, AS CONDIÇÕES ADEQUADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM ASSIM COMO SER O INTERLOCUTOR DA EMPRESA E O PRIMEIRO DESTINATÁRIO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS

NÃO ADOPTADA

Esta recomendação não é adoptada na sua letra mas é respeitado o seu espírito. Como já explicado no passado, entende em primeiro lugar a sociedade que a recomendação não deve ser interpretada no sentido de serem conferidos ao Conselho Fiscal, através de mandatos ou instrumentos equivalentes, poderes formais de representação da sociedade neste âmbito.

O Conselho Fiscal é efectivamente um interlocutor privilegiado do Auditor Externo, sendo usualmente os relatórios recebidos e discutidos em reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e um membro do Conselho de Administração, e zelando o Conselho Fiscal para que sejam assegurados dentro da sociedade as condições necessárias para que sejam prestados os serviços de auditoria.

Mas a letra da recomendação reclama mais, por um lado afirma que o Conselho Fiscal deve ser “o” interlocutor da empresa junto do auditor externo, e por outro também não se basta com uma simultaneidade na recepção de relatórios exigindo antes que o Conselho Fiscal seja “o primeiro destinatário”. Parece ser excessivo. A sociedade faz o necessário para que entre o auditor externo e o Conselho Fiscal não haja uma barreira ou um filtro da administração que prive o Conselho Fiscal de um conhecimento directo da actividade do auditor; o Conselho de Administração faz o necessário para que haja a referida simultaneidade, mas não pode em sã consciência sacrificar e atrasar o seu próprio conhecimento do que se passa na actividade dos auditores externos. O responsável último pelo que se passa na sociedade e pelas demonstrações financeiras é o Conselho de Administração.

Quanto à contratação, o Conselho Fiscal propõe o auditor externo nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais e é parte no processo de fixação da respectiva remuneração. Note-se no entanto que o Auditor Externo é o Revisor Oficial de Contas da sociedade e tem sido eleito pelos accionistas para um período de funções igual ao do Conselho Fiscal.

Isto significa que nos anos em que a assembleia geral é electiva, a sociedade se pode vir a deparar com a dificuldade processual resultante essencialmente de a proposta respeitar a um mandato em que os próprios titulares do órgão de fiscalização não sabem se se vão manter em funções, por ser uma decisão dos accionistas que será tomada em simultâneo com a eleição do ROC. Note-se mesmo que, face à necessidade de rotação dos membros

do Conselho Fiscal (artigo 414.º, n.º 5 al. b) do CSC) poderá acontecer que estejam a propor um auditor para um período em que não vão acompanhar a sua actividade.

Concluiu-se pois como se começou, observando que todas as preocupações que justificam esta recomendação são asseguradas na Semapa, mas a exigência literal do texto não é plenamente adoptada.

II.4.5. O CONSELHO GERAL DE SUPERVISÃO, A COMISSÃO DE AUDITORIA E O CONSELHO FISCAL, CONSOANTE O MODELO APLICÁVEL, DEVEM ANUALMENTE AVALIAR O AUDITOR EXTERNO E PROPOR À ASSEMBLEIA GERAL A SUA DESTITUIÇÃO SEMPRE QUE SE VERIFIQUE JUSTA CAUSA PARA O EFEITO.

ADOPTADA

O Auditor externo é avaliado pelo Conselho Fiscal de forma permanente, e especialmente nos fechos do semestre e do exercício. Nunca se deu o caso de propor a sua destituição, mas é uma competência que lhe é reconhecida.

Trata-se pois de mais uma recomendação adoptada pela sociedade.

II.4.6. OS SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA E OS QUE VELEM PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS APLICADAS À SOCIEDADE (SERVIÇOS DE *COMPLIANCE*) DEVEM REPORTAR FUNCIONALMENTE À COMISSÃO DE AUDITORIA, AO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU, NO CASO DAS SOCIEDADES QUE ADOPTEM O MODELO LATINO, A UM ADMINISTRADOR INDEPENDENTE OU AO CONSELHO FISCAL, INDEPENDENTEMENTE DA RELAÇÃO HIERÁRQUICA QUE ESSES SERVIÇOS MANTENHAM COM A ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DA SOCIEDADE.

NÃO APLICÁVEL

A sociedade não possui serviços de auditoria interna nem serviços de *compliance*. Estas funções cabem essencialmente ao Conselho Fiscal e à Direcção Jurídica da Semapa. É uma opção que se fica a dever à estrutura administrativa simplificada da Semapa enquanto sociedade *holding*, sem prejuízo dos serviços dessa natureza existentes nas participadas.

II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS

II.5.1 SALVO POR FORÇA DA REDUZIDA DIMENSÃO DA SOCIEDADE, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, CONSOANTE O MODELO ADOPTADO, DEVEM CRIAR AS COMISSÕES QUE SE MOSTREM NECESSÁRIAS PARA: *I*) ASSEGURAR UMA COMPETENTE E INDEPENDENTE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS E PARA A AVALIAÇÃO DO SEU PRÓPRIO DESEMPENHO GLOBAL, BEM ASSIM COMO DAS DIVERSAS COMISSÕES EXISTENTES; *II*) REFLECTIR SOBRE O SISTEMA DE GOVERNO ADOPTADO, VERIFICAR A SUA EFICÁCIA E PROPOR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES AS MEDIDAS A EXECUTAR TENDO EM VISTA A SUA MELHORIA; *III*) IDENTIFICAR ATEMPADAMENTE POTENCIAIS CANDIDATOS COM O ELEVADO PERFIL NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE ADMINISTRADOR.

ADOPTADA

No que respeita à existência de uma comissão para avaliação do desempenho dos administradores executivos, entende a sociedade que, devido ao facto de ser uma sociedade *holding* com uma estrutura administrativa muito simplificada, em que o exercício da actividade económica directa só se realiza ao nível das sociedades participadas, não se justifica a criação de uma comissão independente para aquelas funções que, tendo em conta a referida natureza desta sociedade, são suficientemente asseguradas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela Comissão de Remunerações, e pelos Accionistas.

Já no que respeita à reflexão sobre o governo societário, a sociedade dispõe efectivamente de uma Comissão para o efeito como adiante vem referido no capítulo II.3 deste Relatório.

Por último e no tocante à identificação de potenciais candidatos a administrador, essas funções não existem pelos motivos apontados antes sobre a recomendação II.1.3.2, pelo que neste particular a recomendação não é aplicável.

Consideramos assim esta recomendação adoptada, na medida em que dos três pontos, dois são adoptados e um não é aplicável. Notamos no entanto que a CMVM tem um entendimento diferente e considera esta recomendação como não adoptada pela Semapa.

II.5.2 OS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES OU EQUIVALENTE DEVEM SER INDEPENDENTES RELATIVAMENTE AOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E INCLUIR PELO MENOS UM MEMBRO COM CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA EM MATÉRIAS DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO.

ADOPTADA

A Comissão de Remunerações era composta por três membros, tendo no entanto no decurso do exercício de 2010 vagado um dos lugares, face à renúncia apresentada pelo Senhor Paulo Abreu, lugar este cujo preenchimento se proporá na próxima assembleia geral. Apesar da renúncia apresentada, não queremos deixar de referir que o Senhor Paulo Abreu nunca teve qualquer tipo de relação com a Semapa, tendo sido sempre considerado independente.

No que respeita à independência dos actuais membros, e começando pelo Senhor Eng. Frederico da Cunha, este foi administrador da sociedade até 2005. Não parece no entanto que este facto possa pôr em causa a sua independência uma vez que, uma avaliação mais aprofundada desta relação permite concluir que não existe qualquer posição de dependência em relação à sociedade. O único vínculo que se mantém é o de uma pensão de reforma, que é um direito adquirido que não pode ser posto em causa pela administração. Não se descortinam quaisquer vantagens que este membro da Comissão pudesse ter em agir de forma não isenta ou condicionante à sua actividade. Note-se que, numa abordagem mais superficial, pode impressionar o facto do Senhor Eng. Frederico da Cunha, se eventualmente fosse eleito novamente administrador não executivo, não poder ser qualificado como não executivo independente por ter exercido funções na sociedade por mais de dois mandatos. Não obstante, a aferição da independência para efeitos de uma função considerada como de “fiscalização” não pode ter os mesmos parâmetros que uma independência para efeitos de fixação de vencimentos. Tanto assim é que até recentemente os critérios regulatórios da aferição de independência eram radicalmente diversos num e noutro caso. Para a Comissão de Remunerações a ênfase tem que estar na capacidade que a administração tem ou não de exercer influência sobre os seus membros, e não se encontram por isso factores que sejam impeditivos da qualificação como independente deste membro da Comissão.

Já no que respeita ao Senhor Dr. José Maury existiram no passado casos pontuais de serviços prestados pela Egon Zehnder, empresa que representa, que são no entanto inexpressivos no cômputo global da actividade quer desta entidade quer da Semapa. No exercício de 2010 não teve intervenção em qualquer contratação para a Semapa ou para as suas subsidiárias. Também aqui nada se encontra que pudesse por em causa a independência deste membro da Comissão. O Senhor Dr. José Maury tem vastos conhecimentos e experiência em matéria de políticas de remuneração.

Continuando esta análise à posição dos diversos membros da Comissão, verifica-se antes que a sua composição é extremamente favorável a uma análise e decisão correcta e independente. Efectivamente, junta-se uma pessoa que conhece o funcionamento interno da sociedade do tempo em que foi administrador e uma pessoa especialista em matéria de remunerações.

Entende pois a sociedade que esta recomendação é adoptada. Não obstante, notamos que a CMVM tem uma posição diferente por entender que o facto do Senhor Eng. Frederico da Cunha ter sido administrador da sociedade é impeditivo da sua qualificação como independente.

Esta matéria vem também tratada nos capítulos II.36 e II.38 deste Relatório.

II.5.3 NÃO DEVE SER CONTRATADA PARA APOIAR A COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES NO DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES QUALQUER PESSOA SINGULAR OU COLECTIVA QUE PRESTE OU TENHA PRESTADO, NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, SERVIÇOS A QUALQUER ESTRUTURA NA DEPENDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRÓPRIO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE OU QUE TENHA RELAÇÃO ACTUAL COM CONSULTORA DA EMPRESA. ESTA RECOMENDAÇÃO É APLICÁVEL IGUALMENTE A QUALQUER PESSOA SINGULAR OU COLECTIVA QUE COM AQUELAS SE ENCONTRE RELACIONADA POR CONTRATO DE TRABALHO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ADOPTADA

A Comissão de Remunerações não contratou até hoje qualquer pessoa ou entidade para a auxiliar no desempenho das suas funções. A recomendação é pois adoptada.

II.5.4 TODAS AS COMISSÕES DEVEM ELABORAR ACTAS DAS REUNIÕES QUE REALIZEM.

ADOPTADA

Esta recomendação é adoptada pela sociedade uma vez que todas as comissões que se encontram identificadas no Capítulo II.3 do presente Relatório elaboram actas das respectivas reuniões.

III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA

III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

III.1.1 AS SOCIEDADES DEVEM ASSEGURAR A EXISTÊNCIA DE UM PERMANENTE CONTACTO COM O MERCADO, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DOS ACCIONISTAS E PREVENINDO AS ASSIMETRIAS NO ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DOS INVESTIDORES. PARA TAL DEVE A SOCIEDADE MANTER UM GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR.

ADOPTADA

Esta recomendação é adoptada, como resulta do maior desenvolvimento que adiante se faz no Capítulo III.16 deste Relatório.

III.1.2 A SEGUINTE INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NO SÍLIO DA INTERNET DA SOCIEDADE DEVE SER DIVULGADA EM INGLÊS:

- a) A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E OS DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS;
- b) ESTATUTOS;
- c) IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO;
- d) GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO;
- e) DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- f) CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS;
- g) PROPOSTAS APRESENTADAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL;
- h) CONVOCATÓRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL.

ADOPTADA

Toda a informação acima referida é divulgada em inglês no sítio da Internet da sociedade, sendo pois a recomendação adoptada pela sociedade.

III.1.3 AS SOCIEDADES DEVEM PROMOVER A ROTAÇÃO DO AUDITOR AO FIM DE DOIS OU TRÊS MANDATOS, CONFORME SEJAM RESPECTIVAMENTE DE QUATRO OU TRÊS ANOS. A SUA MANUTENÇÃO ALÉM DESTES PERÍODOS DEVERÁ SER FUNDAMENTADA NUM PARECER ESPECÍFICO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO QUE PONDERE EXPRESSAMENTE AS CONDIÇÕES DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR E AS VANTAGENS E OS CUSTOS DA SUA SUBSTITUIÇÃO.

ADOPTADA

Na assembleia geral anual de 2010, o Conselho Fiscal apresentou aos accionistas uma proposta de continuidade do auditor externo, emitindo parecer onde foca que a qualidade do trabalho desenvolvido pela PricewaterhouseCoopers e a sua experiência acumulada no sector onde a Semapa investe se sobrepõem aos inconvenientes da sua manutenção. Conclui pela independência do auditor externo, que sai reforçada com a proposta de rotação do sócio, em linha com as melhores práticas internacionais. A proposta foi aprovada pelos accionistas nos seus exactos termos, tendo o auditor externo, agora representado por um novo sócio, sido eleito para mais um mandato de quatro anos. Esta recomendação é pois cumprida.

III.1.4 O AUDITOR EXTERNO DEVE, NO ÂMBITO DAS SUAS COMPETÊNCIAS, VERIFICAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E SISTEMAS DE REMUNERAÇÕES, A EFICÁCIA E O FUNCIONAMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO E REPORTAR QUAISQUER DEFICIÊNCIAS AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE.

ADOPTADA

O auditor externo da sociedade, PricewaterhouseCoopers, verifica a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos através dos elementos que lhe são facultados pela sociedade, em especial pela Comissão de Remunerações e pela Comissão de Controlo Interno. As conclusões das verificações efectuadas são reportadas pelo auditor externo ao Conselho Fiscal que, sendo caso disso, reporta as deficiências encontradas.

III.1.5 A SOCIEDADE NÃO DEVE CONTRATAR AO AUDITOR EXTERNO, NEM A QUAISQUER ENTIDADES QUE COM ELES SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU QUE INTEGREM A MESMA REDE, SERVIÇOS DIVERSOS DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA. HAVENDO RAZÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS – QUE DEVEM SER APROVADOS PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E EXPLICITADAS NO SEU RELATÓRIO ANUAL SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE – ELES NÃO DEVEM ASSUMIR UM RELEVAMENTO SUPERIOR A 30% DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE.

ADOPTADA

No decurso do exercício de 2010, os serviços diversos dos serviços de auditoria contratados pela sociedade ao auditor externo, incluindo as entidades que com eles se encontram em relação de participação ou que integram a mesma rede, representaram 28,65% do total dos serviços prestados à sociedade, percentagem essa que se situou abaixo dos 30% recomendados. Os referidos serviços consistem essencialmente em serviços de apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações de índole fiscal, em Portugal e no estrangeiro, os quais são aprovados pelo Conselho Fiscal. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal entendem que a contratação de tais serviços é justificada pela experiência acumulada do auditor externo nos sectores onde a sociedade actua e pela qualidade do seu trabalho, para além de existirem suficientes procedimentos de salvaguarda da independência dos auditores através da definição criteriosa dos trabalhos em sede de contratação. A recomendação é pois adoptada pela sociedade.

IV. CONFLITOS DE INTERESSES

IV.1 RELAÇÕES COM ACCIONISTAS

IV.1.1 OS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE COM ACCIONISTAS TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA, OU COM ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, DEVEM SER REALIZADOS EM CONDIÇÕES NORMAIS DE MERCADO.

ADOPTADA

A recomendação é adotada não obstante não terem existido tais negócios durante o exercício de 2010.

IV.1.2 OS NEGÓCIOS DE RELEVÂNCIA SIGNIFICATIVA COM ACCIONISTAS TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA, OU COM ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, DEVEM SER SUBMETIDOS A PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO. ESTE ÓRGÃO DEVE ESTABELECEER OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO NÍVEL RELEVANTE DE SIGNIFICÂNCIA DESTES NEGÓCIOS E OS DE MAIS TERMOS DA SUA INTERVENÇÃO.

ADOPTADA

A recomendação é adotada não obstante não terem existido tais negócios durante o exercício de 2010.

Capítulo I Assembleia Geral

► I.1. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL.

A mesa da assembleia geral é composta pelas seguintes pessoas:

Presidente - Dr. José Pedro Correia de Aguiar-Branco
Secretária - Dr.^a Rita Maria Pinheiro Ferreira Soares de Oliveira

► I.2. INDICAÇÃO DA DATA DE INÍCIO E TERMO DOS RESPECTIVOS MANDATOS.

Os membros da mesa atrás indicados foram reconduzidos na assembleia geral anual electiva, que teve lugar em 22 de Abril de 2010, para exercerem funções até ao final do mandato que termina em 31 de Dezembro de 2013. Estes mesmos membros foram eleitos pela primeira vez em 21 de Março de 2007.

► I.3. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL.

Esta informação, cuja divulgação é recomendada, não é revelada pela sociedade pelos motivos indicados no capítulo anterior relativo ao cumprimento das recomendações. Veja-se a explicação relativa à recomendação I.1.2.

► I.4. INDICAÇÃO DA ANTECEDÊNCIA EXIGIDA PARA O BLOQUEIO DAS ACÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA-GERAL.

Actualmente, os estatutos da sociedade exigem que os accionistas apresentem à sociedade a documentação comprovativa da titularidade das acções e do bloqueio das acções até cinco dias antes da data da assembleia geral. Estes cinco dias são contados de forma contínua e, sempre que terminem num fim-de-semana ou dia feriado, transfere-se o fim do prazo para o primeiro dia útil seguinte.

A sociedade considera como data da recepção a data da primeira entrada do documento por fax ou correio electrónico, desde que o respectivo original seja apresentado até à data de início da assembleia.

Como melhor se explica a propósito da recomendação I.2.1, o Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, ao introduzir o artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários veio isentar de bloqueio as acções, passando a ser bastante a mera titularidade das mesmas no 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, e estabeleceu regras e prazos diferentes para a participação dos accionistas. Assim, o Conselho de Administração da Semapa pretende apresentar aos seus accionistas uma proposta de alteração estatutária que permita o acolhimento deste regime.

► 1.5. INDICAÇÃO DAS REGRAS APLICÁVEIS AO BLOQUEIO DAS ACÇÕES EM CASO DE SUSPENSÃO DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL.

O presidente da mesa entende que não é necessário o bloqueio das acções durante todo o período de suspensão até que a sessão seja retomada, sendo suficiente para a segunda sessão a antecedência ordinária exigida na primeira sessão. Com as novas regras deixa de haver bloqueio das acções a não ser que os accionistas expressamente o requeiram.

► 1.6. NÚMERO DE ACÇÕES A QUE CORRESPONDE UM VOTO.

Nos termos fixados nos estatutos, corresponde um voto a cada 385 acções da sociedade.

► 1.7. INDICAÇÃO DAS REGRAS ESTATUTÁRIAS QUE PREVEJAM A EXISTÊNCIA DE ACÇÕES QUE NÃO CONFIRMAM O DIREITO DE VOTO OU QUE ESTABELEÇAM QUE NÃO SEJAM CONTADOS DIREITOS DE VOTO ACIMA DE CERTO NÚMERO, QUANDO EMITIDOS POR UM SÓ ACCIONISTA OU POR ACCIONISTAS COM ELE RELACIONADOS.

Não existem regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.

► 1.8. EXISTÊNCIA DE REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO, INCLUINDO SOBRE QUÓRUNS CONSTITUTIVOS E DELIBERATIVOS OU SISTEMAS DE DESTAQUE DE DIREITOS DE CONTEÚDO PATRIMONIAL.

Nada há a assinalar neste âmbito excepto quanto à existência de prazos para apresentação da documentação necessária à participação na assembleia e para o voto por correspondência.

Os prazos, que respeitam as recomendações nesta matéria, são os seguintes:

Antecedência necessária para apresentação de documento
comprovativo da titularidade de acções da sociedade..... 5 dias

Antecedência necessária para apresentação dos instrumentos
de representação de accionistas 5 dias

Antecedência necessária para apresentação da documentação
para voto por correspondência véspera da AG

Mais uma vez, reiteramos que estes prazos já não estão em concordância com o actual quadro legislativo, necessitando os estatutos de ser alterados para os compatibilizar com o novo regime.

► 1.9. EXISTÊNCIA DE REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA.

Nos termos fixados nos estatutos, é permitido o exercício do direito de voto por correspondência, observando-se o seguinte regime:

- a) Deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebido na sede social até à véspera da assembleia geral, um sobrescrito contendo as declarações de voto;
- b) O sobrescrito deve conter (1) carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida, manifestando a vontade de votar, e (2) as declarações de voto, uma para cada ponto da ordem de trabalhos, em sobrescrito fechado e independente com a indicação exterior do ponto da ordem de trabalhos a que se destina;
- c) Os votos emitidos valem como votos negativos em relação às propostas apresentadas ulteriormente à sua emissão, e
- d) O Conselho de Administração pode regular formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel, desde que assegurem igualmente a autenticidade e confidencialidade dos votos até ao momento da votação.

► I.10. DISPONIBILIZAÇÃO DE UM MODELO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA.

A sociedade disponibiliza um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. Este modelo está disponível no sítio da sociedade na Internet e pode ser pedido através dos serviços de apoio ao investidor.

► I.11. EXIGÊNCIA DE PRAZO QUE MEDEIE ENTRE A RECEPÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA E A DATA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL.

Como já referido o sobrescrito contendo as declarações de voto deve ser recebido na sede social até à véspera da assembleia geral.

► I.12. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR MEIOS ELECTRÓNICOS.

Não é ainda possível o exercício do direito de voto por meios electrónicos, embora os estatutos permitam que o Conselho de Administração regule formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel, desde que estas assegurem igualmente a autenticidade e confidencialidade dos votos até ao momento da votação.

Salienta-se porém que até esta data a sociedade não teve qualquer solicitação ou manifestação de interesse por parte de accionistas ou investidores na disponibilização desta funcionalidade.

► I.13. POSSIBILIDADE DE OS ACCIONISTAS ACEDEREM AOS EXTRACTOS DA ACTAS DAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS NO SÍTIO NA INTERNET DA SOCIEDADE NOS CINCO DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

A sociedade divulga os extractos das actas das reuniões da assembleia geral no seu sítio na Internet e até cinco dias após a realização da assembleia.

► I.14. EXISTÊNCIA DE UM ACERVO HISTÓRICO, NO SÍTIO DA INTERNET DA SOCIEDADE, COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL

SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES.

Os extractos das actas da assembleia geral com as deliberações, o capital representado e os resultados das votações, relativos aos últimos 3 anos estão disponíveis para consulta no sítio da Internet da sociedade.

- ▶ I.15. INDICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES PRESENTES NAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

O membro da Comissão de Remunerações que usualmente está presente nas assembleias gerais é o Senhor Eng. Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses.

- ▶ I.16. INFORMAÇÃO SOBRE A INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL NO QUE RESPEITA À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA SOCIEDADE E À AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS DIRIGENTES.

Em 2010 a Comissão de Remunerações submeteu à aprovação dos accionistas na assembleia geral anual a declaração sobre política de remunerações dos órgãos sociais da sua responsabilidade, documento reproduzido na parte II desta Informação sobre o Governo Societário, tendo a mesma sido discutida e aprovada.

Face ao imperativo legal, a Comissão de Remunerações irá submeter anualmente à assembleia geral uma nova declaração sobre a política de remunerações, não obstante aquando da primeira declaração, anterior a esta imposição, ter a Comissão entendido como mais adequado que a política vigorasse por todo o mandato.

Esta declaração não abrange a política de remuneração de outros dirigentes, face ao entendimento da sociedade de que a política de remuneração dos empregados é um acto de gestão da exclusiva responsabilidade do Conselho de Administração, entendimento este melhor desenvolvido na recomendação II.1.5.3.

A assembleia geral não tem qualquer intervenção na avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração para efeitos remuneratórios, sem prejuízo da aprovação anual da declaração sobre política de remunerações dos órgãos sociais.

- ▶ I.17. INFORMAÇÃO SOBRE A INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL NO QUE RESPEITA À PROPOSTA RELATIVA A PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES, E/OU DE OPÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES, OU COM BASE NAS VARIAÇÕES DE PREÇOS DAS ACÇÕES, A MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEMAIS DIRIGENTES, NA APROVAÇÃO DO N.º 3 DO ART. 248.º-B DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, BEM COMO SOBRE OS ELEMENTOS DISPENSADOS À ASSEMBLEIA-GERAL COM VISTA A UMA AVALIAÇÃO CORRECTA DESSES PLANOS.

Não foi apresentada qualquer proposta neste âmbito, uma vez na sociedade esses planos não existem.

- ▶ I.18. INFORMAÇÃO SOBRE A INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL NA APROVAÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS DE REFORMA DE QUE BENEFICIEM OS MEMBROS

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEMAIS DIRIGENTES, NA ACEPÇÃO DO N.º 3 DO ART. 248.º-B DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

O sistema de reforma existente na sociedade, aplicável exclusivamente aos membros do órgão de administração, foi devidamente aprovado pela assembleia geral pelo accionistas, que também aprovaram integralmente o seu regime.

- ▶ I.19. EXISTÊNCIA DE NORMA ESTATUTÁRIA QUE PREVEJA O DEVER DE SUJEITAR, PELO MENOS DE CINCO EM CINCO ANOS, A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL, A MANUTENÇÃO OU ELIMINAÇÃO DA NORMA ESTATUTÁRIA QUE PREVEJA A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCEPTÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACCIONISTA DE FORMA INDIVIDUAL OU EM CONCERTAÇÃO COM OUTROS ACCIONISTAS.

Não existe tal norma estatutária uma vez que também não existe a referida limitação à detenção ou exercício do direito de voto.

- ▶ I.20. INDICAÇÃO DAS MEDIDAS DEFENSIVAS QUE TENHAM POR EFEITO PROVOCAR AUTOMATICAMENTE UMA EROÇÃO GRAVE NO PATRIMÓNIO DA SOCIEDADE EM CASO DE TRANSIÇÃO DE CONTROLO OU DE MUDANÇA DE COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO.

Não existem quaisquer medidas adoptadas com o objectivo de provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração.

- ▶ I.21. ACORDOS SIGNIFICATIVOS DE QUE A SOCIEDADE SEJA PARTE E QUE ENTREM EM VIGOR, SEJAM ALTERADOS OU CESSEM EM CASO DE MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE, BEM COMO OS EFEITOS RESPECTIVOS, SALVO SE, PELA SUA NATUREZA, A DIVULGAÇÃO DOS MESMOS FOR SERIAMENTE PREJUDICIAL PARA A SOCIEDADE, EXCEPTO SE A SOCIEDADE FOR ESPECIFICAMENTE OBRIGADA A DIVULGAR ESSAS INFORMAÇÕES POR FORÇA DE OUTROS IMPERATIVOS LEGAIS.

Não existem acordos de qualquer natureza que produzam efeitos em caso de mudança de controlo da sociedade.

- ▶ I.22. ACORDOS ENTRE A SOCIEDADE E OS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES, NA ACEPÇÃO DO N.º 3 DO ARTIGO 248.º-B DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE DEMISSÃO, DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA OU CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE.

Não existem também acordos entre a sociedade e os titulares dos órgãos sociais ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso da cessação da relação com a Semapa, seja por que causa for, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Capítulo II Órgãos de Administração e Fiscalização

Secção I – Temas Gerais

► II.1. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Os titulares dos órgãos sociais em exercício de funções até ao final do mandato em curso (quadriénio 2010-2013) são os seguintes:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Dr. José Pedro Correia de Aguiar-Branco
Secretário: Dr.ª Rita Maria Pinheiro Ferreira Soares de Oliveira

Conselho Fiscal

Presidente: Dr. Miguel Camargo de Sousa Eiró
Vogais efectivos: Dr. Duarte Nuno d' Orey da Cunha
Dr. Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira
Vogal Suplente: Dr.ª Marta Isabel Guardalino da Silva Penetra

Revisor Oficial de Contas

Efectivo: PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda,
representada pelo Dr. António Alberto Henriques Assis
(ROC) ou pelo Dr. César Abel Rodrigues Gonçalves (ROC)
Suplente: Dr. Jorge Manuel Santos Costa (ROC)

Conselho de Administração

Presidente: Pedro Mendonça de Queiroz Pereira
Vogais: Maria Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos
Dr. José Alfredo de Almeida Honório
Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes
Dr. Carlos Maria Cunha Horta e Costa
Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes
Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura
Dr.ª Rita Maria Lagos do Amaral Cabral
Eng. António da Nóbrega de Sousa da Câmara
Eng. Joaquim Martins Ferreira do Amaral
Dr. António Pedro de Carvalho Viana-Baptista
Dr. Vitor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves

► II.2. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS CONSTITUÍDAS COM COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Na sociedade estão constituídas as seguintes comissões com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade:

Comissão Executiva

Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, que preside
Dr. José Alfredo de Almeida Honório
Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes
Dr. Carlos Maria Cunha Horta e Costa
Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes
Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura

Comissão de Controlo Interno

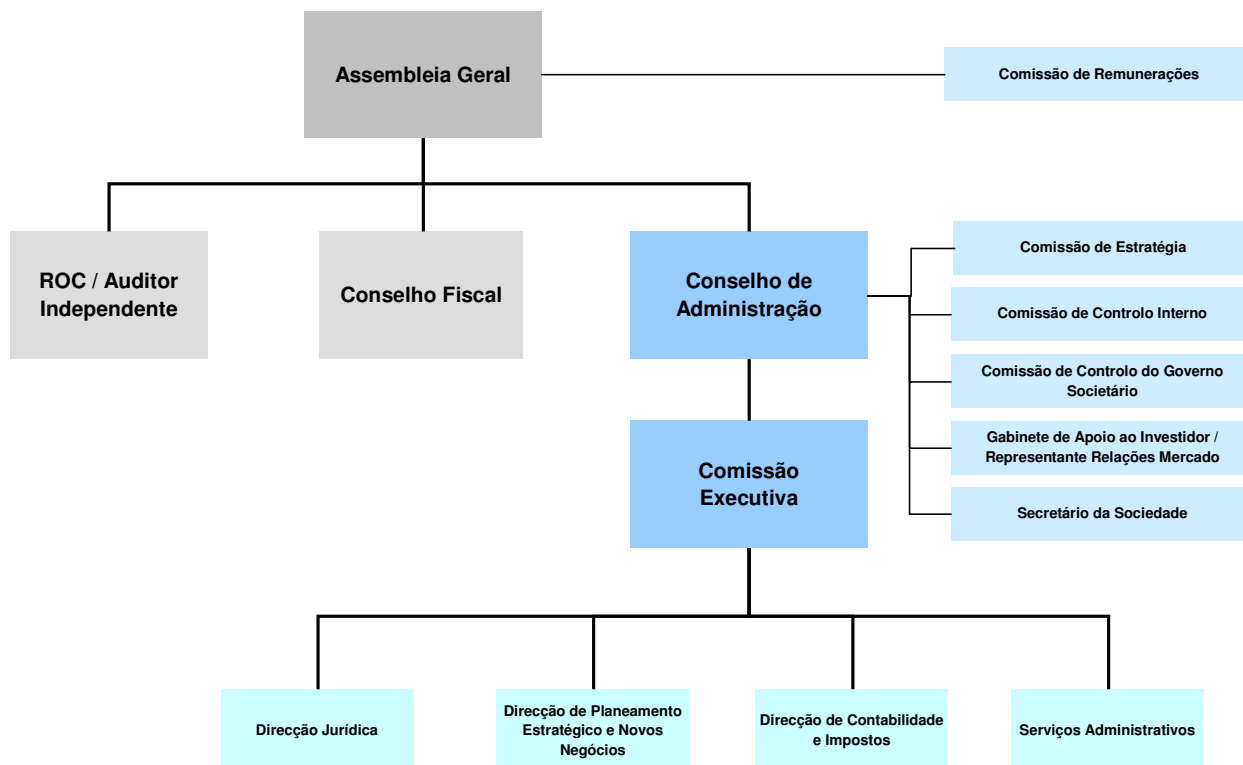
Eng. Joaquim Martins Ferreira do Amaral
Eng. Jaime Alberto Marques Sennfelt Fernandes Falcão
Dr.^a Margarida Isabel Feijão Antunes Rebocho

Comissão de Controlo do Governo Societário

Dr.^a Rita Maria Lagos do Amaral Cabral
Eng. Gonçalo Allen Serras Pereira
Eng. Jorge Manuel de Mira Amaral

- II.3. ORGANOGRAMAS OU MAPAS FUNCIONAIS RELATIVOS À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE O ÂMBITO DAS DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS, EM PARTICULAR NO QUE SE REFERE À DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUOTIDIANA DA SOCIEDADE, OU À DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS ENTRE OS TITULARES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO, E LISTA DE MATÉRIAS INDELEGÁVEIS E DAS COMPETÊNCIAS EFECTIVAMENTE DELEGADAS.

Apresenta-se de forma gráfica simplificada o organograma dos vários órgãos, comissões e departamentos da Semapa:



A gestão da sociedade é centrada na articulação entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.

A coordenação e a aproximação é assegurada pela existência de um presidente comum, pela transmissão regular de toda a informação relevante relativa à gestão corrente da sociedade aos membros do Conselho de Administração que não são membros da Comissão Executiva por forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões do Conselho de Administração para todas as decisões consideradas especialmente relevantes, ainda que se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados.

É relevante notar neste âmbito o facto de existir uma permanente disponibilidade dos membros da Comissão Executiva para prestar as informações que sejam solicitadas pelos restantes membros do Conselho de Administração e a prática seguida de transmissão imediata a estes de todas as informações que a relevância ou urgência assim o imponham.

Na distribuição de pelouros entre os membros da Comissão Executiva, muito embora não exista uma compartimentação rígida de funções e responsabilidades, podem ser identificados essencialmente quatro núcleos:

- 1º Planeamento estratégico e política de investimentos, que cabe ao Presidente do Conselho de Administração Senhor Pedro Mendonça de Queiroz Pereira.
- 2º Política financeira e gestão de riscos, que cabe aos Administradores Senhores Dr. José Alfredo de Almeida Honório e Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes.
- 3º Política de recursos humanos e controlo administrativo, que cabe aos Administradores Senhores Dr. Francisco José de Melo e Castro Guedes e Dr. Carlos Maria Cunha Horta e Costa.
- 4º Área jurídica e Tecnologias de Informação que cabe ao Administrador Senhor Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura.

Estão delegados na Comissão Executiva poderes de gestão amplos, na sua grande parte discriminadamente indicados no acto de delegação, e apenas limitados no que respeita à matéria identificada no artigo 407.º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais. Estão, em concreto, delegados os seguintes actos:

- a) Negociar e deliberar a celebração por acto público ou particular de qualquer contrato de natureza comercial ou civil nos termos e condições que considere mais convenientes, bem como tomar todas as decisões que considere apropriadas na execução desses contratos;
- b) Deliberar emitir, subscrever, sacar, aceitar, endossar, avalizar, protestar ou praticar qualquer outro acto no âmbito da utilização de títulos de crédito
- c) Deliberar sobre todos os actos correntes de natureza bancária, junto de instituições financeiras portuguesas ou estrangeiras, designadamente abrindo, consultando e estabelecendo o modo de movimentação de contas bancárias por todas as formas legalmente admissíveis;
- d) Negociar e deliberar contrair e alterar as condições de mútuos, junto de instituições financeiras ou outras entidades, incluindo a prestação de respectivas garantias nos casos em que é delegável nos termos da lei, tudo nos termos que entender mais convenientes;
- e) Deliberar adquirir, alienar e onerar activos de todas as naturezas, nos termos e condições que entender mais adequados, negociando e deliberando a formalização para o efeito, por documento público ou particular, de qualquer instrumento contratual, e praticando quaisquer actos acessórios ou complementares que se revelem necessários na execução dessas contratos;
- f) Tomar todas as decisões e praticar todos os actos no âmbito do exercício pela sociedade da sua posição de accionista, designadamente indicando os seus representantes nas assembleias gerais das sociedade em que participe e tomando deliberações unânimes por escrito;
- g) Preparar os projectos de relatórios de actividade, balanços, demonstrações financeiras e propostas de aplicação de resultados;
- h) Praticar todos os actos necessários ou convenientes no âmbito das relações laborais da sociedade com os seus trabalhadores, designadamente contratar, despedir, transferir, definir condições de trabalho e de remuneração bem com as suas actualizações e alterações;
- i) Deliberar sobre a representação da sociedade perante qualquer Tribunal ou instituto de mediação ou arbitragem, tomando todas as decisões que se mostrem necessárias ou convenientes no âmbito de qualquer procedimento aí pendente ou a instaurar, designadamente as de desistir, confessar ou transigir;
- j) Constituir procuradores da sociedade dentro dos poderes que lhe estão delegados,
- k) Praticar todos os actos necessários ou convenientes no âmbito da emissão de obrigações e papel comercial, já emitidos ou a emitir, incluindo a decisão de emissão, e

- I) Em geral praticar todos os actos de gestão corrente da sociedade, com excepção daqueles que por lei não podem ser delegados nos termos do artigo 407º nº 4 do Código das Sociedades Comerciais.

Estão vedadas à Comissão Executiva as deliberações sobre:

- i) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- ii) Cooptação de administradores;
- iii) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- iv) Relatórios e contas anuais;
- v) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- vi) Mudança de sede e aumentos de capital, e
- vii) Projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

No caso do Conselho Fiscal, que tem as competências que resultam da lei, não existem poderes delegados ou pelouros atribuídos.

Os aspectos essenciais do funcionamento do Conselho Fiscal e da Comissão de Controlo Interno, bem como as competências desta última, estão desenvolvidos no número II.5 deste capítulo,

A Comissão de Estratégia tem como principal objectivo o acompanhamento e avaliação das grandes opções estratégicas da Comissão Executiva e do Conselho de Administração, competindo-lhe nesse âmbito nomeadamente:

- a) Cooperar no planeamento estratégico de longo prazo, incluindo a identificação e a definição de objectivos estratégicos para o desenvolvimento empresarial e a implementação de iniciativas de crescimento;
- b) Aconselhar, através da elaboração de recomendações, e discutir as opções estratégicas da sociedade;
- c) Supervisionar as opções estratégicas da sociedade, propondo, se se revelar necessário, a aprovação de medidas concretas e procedimentos para o desenvolvimento, a adopção e a modificação de estratégias adoptadas;
- d) Analisar e avaliar a evolução do impacto de factores externos, como as mudanças na economia, a concorrência e a tecnologia, na estratégia global do grupo

A Comissão de Controlo do Governo Societário (CCGS) tem por objecto a supervisão permanente do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário, a análise crítica das práticas e comportamentos da sociedade no âmbito do governo societário, e a iniciativa no sentido de propor a discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e governo societários. A CCGS tem ainda a obrigação de submeter anualmente ao Conselho de Administração um relatório completo sobre a situação do governo da sociedade e as propostas de alteração que entenda convenientes.

As funções do Gabinete de Apoio ao Investidor vêm referidas no capítulo III.16 deste relatório.

O Secretário da Sociedade é designado pelo Conselho de Administração e possui as competências definidas na lei.

A Comissão de Remunerações elabora anualmente a declaração sobre política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização e fixa a remuneração dos

administradores e o sistema de reforma por velhice ou invalidez ou de complemento de pensão de reforma.

A Direcção Jurídica presta assessoria jurídica à sociedade com o objectivo de garantir a conformidade com a legislação aplicável.

A Direcção de Planeamento Estratégico e Novos Negócios tem como principais funções a realização de análises e estudos com vista à identificação e concretização de novas oportunidades de negócio e ao planeamento estratégico da sociedade.

Por fim, a Direcção de Contabilidade e Impostos tem como principais competências assegurar a prestação de contas da sociedade e o cumprimento das suas obrigações fiscais.

- ▶ II.4. REFERÊNCIA AO FACTO DE OS RELATÓRIOS ANUAIS SOBRE A ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, A COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, A COMISSÃO DE AUDITORIA E O CONSELHO FISCAL INCLUÍREM A DESCRIÇÃO SOBRE A ACTIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DESENVOLVIDA REFERINDO EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS DETECTADOS, E SEREM OBJECTO DE DIVULGAÇÃO NO SÍTIO DA INTERNET DA SOCIEDADE, CONJUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O relatório anual sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal, incluindo o respectivo parecer relativamente às contas da sociedade, faz parte dos documentos de prestação de contas que são integralmente divulgados no sítio da Internet da Semapa. Esse relatório refere, sempre que existentes, os constrangimentos detectados na actividade fiscalizadora pelo Conselho Fiscal.

- ▶ II.5. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE, DESIGNADAMENTE, QUANTO AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA, AO MODO DE FUNCIONAMENTO DESTES SISTEMAS E À SUA EFICÁCIA

O controlo de riscos na sociedade é efectuado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelos Auditores Externos e através de uma unidade orgânica com funções específicas nesta área – a Comissão de Controlo Interno (CCI).

O Conselho Fiscal desempenha um papel especialmente preponderante nesta área, com todas as atribuições que resultam directamente da lei.

A CCI tem como principal objecto a detecção e o controlo de todos os riscos relevantes na actividade da sociedade, em especial dos riscos financeiros, tendo-lhe sido atribuídas todas as competências necessárias ao prosseguimento daquele objectivo, nomeadamente:

- a) Assegurar o cumprimento pela sociedade de todo o quadro normativo que lhe seja aplicável, de natureza legal ou regulamentar,
- b) Acompanhar os negócios da sociedade assegurando uma análise integrada e permanente dos riscos associados aos mesmos,
- c) Propor e acompanhar a implementação de medidas concretas e procedimentos relativos ao controlo e redução dos riscos na actividade da sociedade, visando o aperfeiçoamento do sistema interno de controlo e gestão de riscos, que integrem, pelo menos, as seguintes componentes:
 - Fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assumpção de riscos;
 - Identificação dos principais riscos ligados à concreta actividade exercida e dos eventos susceptíveis de originar riscos;

- Análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais;
 - Gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos;
 - Mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia;
 - Adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos.
- d) Verificar a implementação dos ajustamentos ao sistema de controlo interno e de gestão de riscos propostos pelo Conselho Fiscal;
- e) Fiscalizar a qualidade da informação financeira e contabilística velando pela sua fiabilidade, e
- f) Emitir parecer sobre a escolha dos auditores externos e fiscalizar a sua independência.

Até Julho de 2006 a CCI supervisionou o sistema de comunicação de irregularidades, mas com a alteração legislativa introduzida pelo Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março, que entrou em vigor a 30 de Junho de 2006, tal competência foi atribuída expressamente ao Conselho Fiscal.

Esta Comissão é composta por três a cinco pessoas nomeadas pelo Conselho de Administração, da qual não podem fazer parte administradores com funções executivas, tendo nesta data a composição já acima indicada.

Ainda na vertente interna, para além da relevância nesta área das funções desempenhadas pelo Conselho Fiscal, o controlo de riscos assume particular relevância a nível das principais dominadas onde é diferente a natureza dos riscos e a exposição das sociedades, que dispõem por isso de sistemas próprios e independentes de controlo dos riscos a que estão sujeitas.

A auditoria externa é realizada na Semapa e nas sociedades por si dominadas pela PricewaterhouseCoopers.

Os sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados têm-se demonstrado eficazes, não se tendo verificado até hoje situações que não tivessem sido previstas, devidamente acauteladas ou expressamente assumidas previamente como riscos controlados.

► II.6. RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO NA CRIAÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS DA SOCIEDADE, BEM COMO NA AVALIAÇÃO DO SEU FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO ÀS NECESSIDADES DA SOCIEDADE

Como resulta do referido no ponto anterior, o Conselho de Administração, para além das competências próprias nesta matéria, criou em 2006 a CCI, comissão esta que, de acordo com as atribuições por ele definidas e que têm vindo a ser revistas e adaptadas às novas necessidades societárias, está incumbida de assegurar o controlo interno e a gestão de riscos. O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, propondo ajustamentos ao sistema existente sempre que se justifique, estando a CCI incumbida de implementar tais ajustamentos. Por fim, importa referir que estes sistemas são sempre acompanhados e controlados pelo Conselho de Administração, como responsável último dos actos praticados dentro da sociedade.

► II.7. INDICAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE, OU OUTRAS REGRAS RELATIVAS A INCOMPATIBILIDADES DEFINIDAS INTERNAMENTE E A

NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS ACUMULÁVEIS, E O LOCAL ONDE OS MESMOS PODEM SER CONSULTADOS

Existe um regulamento de funcionamento do conselho de administração e do conselho fiscal que se encontram publicados no sítio da sociedade na Internet (www.semapa.pt), local onde os mesmos podem ser consultados.

Não existe definição interna de incompatibilidades ou de número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de gestão de outras sociedades.

Secção II - Conselho de Administração

- ▶ II.8. CASO O PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO EXERÇA FUNÇÕES EXECUTIVAS, INDICAÇÃO DOS MECANISMOS DE COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS QUE ASSEGUREM O CARÁCTER INDEPENDENTE E INFORMADO DAS SUAS DECISÕES

A coordenação é assegurada pela transmissão regular de toda a informação relevante relativa à gestão corrente da sociedade aos membros do Conselho de Administração que não são membros da Comissão Executiva por forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões do Conselho de Administração para todas as decisões consideradas especialmente relevantes, ainda que se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados.

Para além disto, o carácter independente e informado das decisões dos administradores não executivos é assegurado pelo facto de não ser nem o Presidente do Conselho de Administração nem os administradores executivos a organizar o seu trabalho. Note-se que os administradores não executivos não dependem do Presidente para aceder à informação, tendo acesso directo ao Conselho Fiscal e aos outros executivos, que atendem sem restrições a todos os pedidos.

A posição específica do Presidente não tem pois impacto na natureza independente e informada das decisões dos administradores não executivos.

- ▶ II.9. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE

O capítulo 2 das notas às demonstrações financeiras consolidadas faz uma análise desenvolvida de todos os riscos de natureza financeira e económica, incluindo designadamente risco cambial, risco de taxa de juro, risco de crédito, risco de liquidez, risco de licenças de emissão de carbono, risco de abastecimento de matérias-primas, risco de preço de venda, risco de procura dos produtos, risco de concorrência, risco de legislação ambiental, risco de custos energéticos e riscos de contexto em geral.

Quanto aos riscos jurídicos, que não se encontram da mesma forma desenvolvidos naquele documento, importa referir que resultam essencialmente de riscos fiscais e de regulação que se encontram cobertos pela análise dos riscos de natureza económica, e riscos específicos de responsabilidade geral ou riscos associados à negociação e celebração de instrumentos contratuais.

Estes riscos são controlados através de assessorias jurídicas instituídas quer a nível da Semapa enquanto holding quer a nível das suas participadas, e através do recurso a advogados externos

sempre que a especialidade da matéria, o seu valor ou outros factores do caso concreto assim o recomendem.

► II.10. PODERES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL

Os estatutos não autorizam o conselho de administração a deliberar aumentos de capital.

Reconhece-se que a opção por permitir o conselho de administração deliberar nessa matéria pode ter conveniências de ordem prática e de celeridade. Porém, ainda não se sentiu necessidade de o propor aos accionistas.

► II.11. INFORMAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE ROTAÇÃO DOS PELOUROS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESIGNADAMENTE DO RESPONSÁVEL PELO PELOURO FINANCEIRO, BEM COMO SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS À DESIGNAÇÃO E À SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

A rotação dos pelouros no Conselho de Administração, incluindo o do responsável pelas questões financeiras, é ponderada pela Comissão Executiva sempre que a mesma se organiza face ao acto de delegação de poderes. Foi o que aconteceu no exercício findo, que foi ano de eleição dos membros dos órgãos sociais. Tendo sido equacionada a rotação optou-se por manter a distribuição actual dos vários pelouros. A sociedade está em crer que há que ponderar a vantagem de não permitir o acomodar ao cargo, por um lado, e o real contributo da experiência e competência técnica dos administradores em áreas específicas. Só assim se garante que os diferentes pelouros são distribuídos e exercidos pelas pessoas mais indicadas no momento em causa.

É ainda relevante referir que existem diversos mecanismos de controlo da actividade da sociedade, com primazia para o Conselho Fiscal, que asseguram uma fiscalização eficaz nesta e noutras áreas de actuação da sociedade, matéria mais desenvolvida no capítulo II.4.

Também não existem na Semapa quaisquer regras especiais relativas à nomeação e substituição dos membros dos órgãos de administração. Deverá pois ser aplicado, nesta matéria, o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

Sendo o regime geral supletivo um regime equilibrado, quer no que respeita à nomeação e substituição de membros do órgão de administração, e não existindo na Semapa quaisquer circunstâncias particulares que recomendem outra solução, tem entendido o Conselho de Administração que a situação deve ser mantida.

► II.12. NÚMERO DE REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, BEM COMO REFERÊNCIA À REALIZAÇÃO DAS ACTAS DESSAS REUNIÕES.

Em 2010 tiveram lugar 8 reuniões do Conselho de Administração e 9 reuniões do Conselho Fiscal.

De todas as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal foram elaboradas actas.

- ▶ II.13. INDICAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE REUNIÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA OU DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, BEM COMO REFERÊNCIA À REALIZAÇÃO DE ACTAS DESSAS REUNIÕES E SEU ENVIO, ACOMPANHADAS DAS CONVOCATÓRIAS, CONFORME APLICÁVEL, AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL OU DA COMISSÃO DE AUDITORIA, AO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E AOS PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS

A Comissão Executiva reuniu 27 vezes em 2010, tendo sido elaboradas actas de todas as reuniões. As actas desta Comissão, acompanhadas das respectivas convocatórias, são enviadas a todos os seus membros, o que inclui o Presidente do Conselho de Administração da sociedade que também preside à Comissão Executiva, bem como ao Presidente do Conselho Fiscal.

- ▶ II.14. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS DOS NÃO EXECUTIVOS E, DE ENTRE ESTES, DISCRIMINAÇÃO DOS MEMBROS QUE CUMPRIRIAM, SE LHES FOSSE APLICÁVEL AS REGRAS DE INCOMPATIBILIDADE PREVISTAS NO N.º 1 DO ARTIGO 414.º-A DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS, COM EXCEÇÃO DA PREVISTA NA ALÍNEA B), E OS CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA PREVISTOS NO N.º 5 DO ARTIGO 414.º, AMBOS DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Membros Executivos

No que respeita aos membros executivos do Conselho de Administração, são os indicados acima como sendo membros da Comissão Executiva.

Note-se que, no caso da Semapa, não pode ser feita uma distinção dicotómica entre administradores que são membros da Comissão Executiva e administradores que são meros “consultores” do Conselho de Administração. Os administradores que não são membros da Comissão Executiva são por vezes chamados a prestar à sociedade uma colaboração que está para além de aconselhamento nas reuniões do Conselho. Tal colaboração não pode ser no entanto apresentada de uma forma fixa e esquemática por variar em função das pessoas, dos assuntos e no tempo.

Em nenhum dos casos dos administradores que não são membros da Comissão Executiva se pode fazer uma qualificação como administrador “executivo”. Mesmo nos casos em que existe participação nas comissões existentes, designadamente na Comissão de Estratégia que tem uma componente de maior proximidade à gestão, não existe um envolvimento geral e permanente que justifique tal qualificação.

Os administradores executivos, pela própria natureza das suas funções, não podem nem devem ser enquadrados como “independentes” ou não “incompatíveis” nos critérios dos artigos 414.º-A e 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

Membros Não Executivos

A Senhora D. Maria Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos, sendo administradora de sociedades que têm participações relevantes na Semapa não é independente. Também não observa os critérios de incompatibilidade por ser parente do Presidente do Conselho de Administração, que exerce funções em sociedade em relação de domínio com a Semapa.

A Senhora Dr.ª Rita Maria Lagos do Amaral Cabral, é também administradora de sociedades com participação relevante na Semapa e não pode por isso ser qualificada como independente. Não se verifica no entanto nenhuma situação qualificável como “incompatibilidade” para este efeito.

No que concerne ao Senhor Dr. António Pedro de Carvalho Viana-Baptista, o mesmo é qualificável como independente de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais. Em relação à existência de situações de incompatibilidade há apenas a apontar a situação da alínea h) do n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais que não é impeditiva da qualificação do administrador em causa como independente. A sociedade entende que a conciliação desta qualificação com o critério da alínea h) do n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais requer dois esclarecimentos: (i) alguns dos cargos de administração são exercidos por este administrador em sociedades do mesmo grupo, pelo que a aferição da exigência quantitativa daquela disposição teve em consideração esses cargos como representando apenas uma única função de administração e (ii) a sociedade tem reservas quanto ao cabimento da aplicação deste critério na aferição da independência de administradores uma vez que o mesmo tem subjacente o juízo sobre a disponibilidade de determinada pessoa, e não a sua posição relativa face a uma determinada sociedade, sendo por isso em nossa opinião impróprio para efeitos de aferição de independência.

Finalmente, e no que respeita aos Senhores Eng. António da Nóbrega de Sousa da Câmara, Eng. Joaquim Martins Ferreira do Amaral e Dr. Vitor Manuel Galvão Rocha Novais, não existe qualquer factor de incompatibilidade podendo os mesmos ser qualificados como independentes.

► II.15. INDICAÇÃO DAS REGRAS LEGAIS, REGULAMENTARES E OUTROS CRITÉRIOS QUE TENHAM ESTADO NA BASE DA AVALIAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DOS SEUS MEMBROS FEITA PELO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Os critérios legais e regulamentares seguidos pela Semapa são os indicados no título do capítulo II.14 deste Relatório.

Para além disso, a Semapa faz apenas uma apreciação genérica sobre a existência ou não de alguma circunstância de facto susceptível de condicionar a independência de julgamento dos titulares. Nesta apreciação, o Conselho de Administração está consciente que as características pessoais e profissionais de cada pessoa são geralmente muito mais determinantes na independência do comportamento que elementos objectivos de maior ou menor proximidade à sociedade e aos seus interesses.

► II.16. INDICAÇÃO DAS REGRAS DO PROCESSO DE SELECÇÃO DE CANDIDATOS A ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS E FORMA COMO ASSEGURAM A NÃO INTERFERÊNCIA NESSE PROCESSO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

A sociedade não fixou quaisquer regras de selecção de candidatos a administradores, por considerar que a matéria de designação dos órgãos sociais é da competência dos accionistas.

► II.17. REFERÊNCIA AO FACTO DE O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA SOCIEDADE INCLUIR UMA DESCRIÇÃO SOBRE A ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS E EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS DETECTADOS

O Conselho de Administração faz esta descrição no capítulo IV desta Informação referente à avaliação do modelo de governo adoptado e actividade dos membros não executivos do conselho de administração.

- ▶ II.18. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, A INDICAÇÃO DAS ACTIVIDADES PROFISSIONAIS POR SI EXERCIDAS, PELO MENOS, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, O NÚMERO DE ACÇÕES DA SOCIEDADE DE QUE SÃO TITULARES, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO.
- ▶ II.19. FUNÇÕES QUE OS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO EXERCEM EM OUTRAS SOCIEDADES, DISCRIMINANDO-SE AS EXERCIDAS EM OUTRAS SOCIEDADES DO MESMO GRUPO.

Individualiza-se, em relação a cada um dos membros as qualificações profissionais, o número de acções detidas, a data da primeira designação e termo do mandato, a indicação das funções desempenhadas noutras sociedades, discriminando-se as exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa e noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa, e ainda outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos.

Pedro Mendonça de Queiroz Pereira

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Curso Geral dos Liceus em Lisboa e frequência do Instituto Superior de Administração.
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 1991 - 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

CIMENTOSPAR - Participações Sociais, SGPS, LdaGerente
 SEINPART - Participações, SGPS, S.A.Presidente do Conselho de Administração
 SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.....Presidente do Conselho de Administração

5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa:

ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.APresidente do Conselho de Administração
 CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.....Presidente do Conselho de Administração
 CMP - Cimentos Maceira e Pataias, S.A.Presidente do Conselho de Administração
 PORTUCEL - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.Presidente do Conselho de Administração
 SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.....Presidente do Conselho de Administração
 SECILPAR, S.L.....Presidente do Conselho de Administração
 SOPORCEL - Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.....Presidente do Conselho de Administração

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

CIMIGEST, SGPS, S.A.....Presidente do Conselho de Administração
 COSTA DAS PALMEIRAS – Turismo e Imobiliário, S.A.....Presidente do Conselho de Administração
 ECOVALUE – Investimentos Imobiliários, L.daGerente
 LONGAPAR, SGPS, SAPresidente do Conselho de Administração
 O E M - Organização de Empresas, SGPS, S.A.Presidente do Conselho de Administração
 SODIM, SGPS, SAPresidente do Conselho de Administração
 TEMA PRINCIPAL – SGPS, S.A.Administrador
 TERRAÇOS D'AREIA – SGPS, S.A.Presidente do Conselho de Administração
 VÉRTICE - Gestão de Participações, SGPS, S.A.Presidente do Conselho de Administração

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

CIMO - Gestão de Participações, SGPS, S.A.....Presidente do Conselho de Administração
 CMPARTIN - Inversiones y Participaciones Empresariales S.L.Presidente do Conselho de Administração
 ECOLUA - Actividades Desportivas, L.da.....Gerente
 PARSECIL, S.L.Presidente do Conselho de Administração
 PARSEINGES - Gestão de Investimentos, SGPS, S.APresidente do Conselho de Administração
 SEMAPA Inversiones, S.L.Presidente do Conselho de Administração
 SOPORCEL – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A.....Administrador

Maria Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Curso Geral dos Liceus
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 1994 - 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

CIMIGEST, SGPS, S.A.....	Administradora
HOTEL VILLA MAGNA, S.L.....	Presidente do Conselho de Administração
HOTEL RITZ, SA.....	Presidente do Conselho de Administração
YDREAMS - Informática S.A.	Administradora
O E M - Organização de Empresas, SGPS, S.A.	Administradora
SODIM, SGPS, S.A.	Administradora
SONAGI, SGPS, S.A.	Administradora
VIEZNADA, SL.	Administradora

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos: Para além das funções já incluídas no ponto anterior, não exerceu mais nenhuma função nos últimos cinco anos.

José Alfredo de Almeida Honório

1. Número de acções da sociedade detidas: É titular de 20.000 acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1980)
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 1994 - 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

CIMENTOSPAR - Participações Sociais, SGPS, L.da	Gerente
SEINPART - Participações, SGPS, S.A.	Administrador
SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador

5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa:

ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A.....	Administrador e Presidente da Comissão Executiva
CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.....	Administrador
CMP - Cimentos Maceira e Pataias, S.A.	Administrador
COUNTRYTARGET, SGPS, S.A.....	Presidente do Conselho de Administração
EUCALIPTUSLAND, S.A.....	Presidente do Conselho de Administração
IMPACTVALUE - SGPS, S.A.....	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCEL – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.	Administrador e Presidente da Comissão Executiva
PORTUCELPAPEL SETÚBAL S.A.....	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCEL FLORESTAL – Empresa de Desenv. Agro-Florestal, S.A....	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Energia, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL FINE PAPER, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Floresta, SGPS, S.A (anteriormente denominada SOPORCEL – Gest. de Part. Sociais, SGPS, S.A).....	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL FLORESTAL, S.A.....	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Papel – SGPS, S.A.....	Presidente do Conselho de Administração

PORTUCELSOPORCEL Participações, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCEL SOPORCEL SALES & MARKETING S.A.	Administrador
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.	Administrador e Presidente da Comissão Executiva
SOPORCEL PULP, SA.....	Presidente do Conselho de Administração
TECNIPAPEL – Soc. de Transformação e Distribuição de Papel, L.da....	Presidente do Conselho de Gerência
RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel	Vogal da Direcção

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

IBET – Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica	Presidente da Direcção
CELPA – Associação da Indústria Papeleira.....	Presidente do Conselho Geral e Vogal da Comissão Executiva
CEPI – Confederation of European Paper Industries	Administrador e Membro da Comissão Executiva

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

ALIANÇA FLORESTAL – Soc. para o Des. Agro-Florestal, S.A.....	Presidente do Conselho de Administração
BETOPAL, S.L.....	Administrador
CIMO - Gestão de Participações, SGPS, S.A.....	Administrador
CMPartin - Inversiones y Participaciones Empresariales S.L.	Administrador
FLORIMAR – Gestão e Participações, SGPS, Soc. Unipessoal, L.da.....	Gerente
HEWBOL – SGPS, L.da	Gerente
LONGAPAR, SGPS, S.A.....	Administrador
PARCIM Investments B.V.....	Administrador
PARSECIL, S.L.....	Administrador
PARSEINGES - Gestão de Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador
SEMAPA Inversiones, S.L.	Administrador

Francisco José Melo e Castro Guedes

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Finanças no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras e MBA Insead
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2001 – 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

CIMENTOSPAR – Participações Sociais, SGPS, L.da.....	Gerente
SEINPART Participações, SGPS, S.A.....	Administrador
SEMINV – Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador
SEMAPA Inversiones, S.L.	Presidente do Conselho de Administração

5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa:

ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A.....	Administrador
CMP- Cimentos Maceira e Pataias, S.A.....	Administrador
CIMENTS DE SIBLINE S.A.L.	Administrador
CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.....	Administrador
FLORIMAR – Gestão e Participações, SGPS, Soc. Unipessoal, L.da.....	Gerente
HEWBOL – SGPS, L.da	Gerente
PORTUCEL – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.	Administrador
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SECILPAR S.L.....	Administrador
SCG – Société des Ciments de Gabès, S.A.....	Administrador
SERIFE – Soc. Estudos e Realiz. Indust. Fornec. Equipamentos, L.da ...	Gerente
SILONOR, S.A.....	Administrador
So.I.Me Liban S.A.L.....	Administrador

SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.....Administrador

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

VIROC PORTUGAL – Indústrias de Madeira e Cimento, S.A.Presidente do Conselho de Administração

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

ETSA Investimentos, SGPS, S.A (anteriormente denominada VERDEOCULTO - Investimentos, SGPS, S.A).....Presidente do Conselho de Administração
PARSEINGES - Gestão de Investimentos, SGPS, S.A.Administrador

Carlos Maria Cunha Horta e Costa

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006 – 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

GREAT EARTH - Projectos, S.A.Administrador

5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa:
Não exerce funções noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

CIMIGEST, SGPS, S.A.....Administrador
CIMIPAR, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.....Presidente Conselho de Administração
CIMO - Gestão de Participações, SGPS, S.A.....Presidente Conselho de Administração
GOLIATUR – Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A.....Presidente Conselho de Administração
LONGAPAR, SGPS, S.A.Administrador
SONACA, SGPS, S.A.....Presidente do Conselho de Administração

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos: Para além das funções já incluídas no ponto anterior, não exerceu mais nenhuma função nos últimos cinco anos.

José Miguel Pereira Gens Paredes

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Economia
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006 – 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

ABAPOR - Comércio e Indústria de Carnes, S.A.Presidente do Conselho de Administração
Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.Administrador
BIOLOGICAL - Gestão de Resíduos Industriais, L.daGerente
CIMENTOSPAR - Participações Sociais, SGPS, L.daGerente
ETSA Investimentos, SGPS, S.A (anteriormente denominada VERDEOCULTO - Investimentos, SGPS, S.A).....Presidente do Conselho de Administração
ETSA, SGPS, S.A.....Presidente do Conselho de Administração
GREAT EARTH - Projectos, S.A.Administrador
I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.....Presidente do Conselho de Administração
SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.....Presidente do Conselho de Administração
SEINPART - Participações, SGPS, S.A.Administrador

SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.....Administrador

5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa:
 Não exerce funções noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.....Administrador
 CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.....Administrador
 GOLIATUR – Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A.....Administrador
 LONGAPAR, SGPS, S.A.Administrador
 MOR ON-LINE – Gestão de Plataformas de
 Negociação de Resíduos On-Line, S.A.Administrador
 O E M – Organização de Empresas, SGPS, S.A.....Administrador
 SONACA, SGPS, S.A.Administrador

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

ABAPOR - Comércio e Indústria de Carnes, S.A.Administrador
 BECIM – Corretora de Seguros, L.daGerente
 ENERSIS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, S.A....Administrador
 ECH – Exploração de Centrais Hidroeléctricas, S.A.....Administrador
 ETSA - Empresa de Transformação de Subprodutos Animais S.A.Presidente do Conselho de Administração
 ETSA, SGPS, S.A.Administrador
 I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.Administrador
 SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.....Administrador
 SILONOR, S.A.Administrador
 SODIM, SGPS, S.A.Vogal do Conselho Fiscal
 SECILPAR Inversiones, S.L.Administrador
 TERCIM – Terminais de Cimento, S.A.Administrador
 VERDEOCULTO - Investimentos, SGPS, S.A.....Administrador

Paulo Miguel Garcês Ventura

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciado em Direito pelo Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscrito na Ordem dos Advogados. IEP Insead.
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006 – 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

ABAPOR - Comércio e Indústria de Carnes, S.A.Administrador
 Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.Administrador
 BIOLOGICAL - Gestão de Resíduos Industriais, L.daGerente
 CIMENTOSPAR – Participações Sociais, SGPS, L.da.....Gerente
 ETSA Investimentos, SGPS, S.A (anteriormente
 denominada VERDEOCULTO - Investimentos, SGPS, S.A).....Administrador
 ETSA, SGPS, S.A.....Administrador
 GREAT EARTH - Projectos, S.A.Administrador
 I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.Administrador
 SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.....Administrador
 SEINPART - Participações, SGPS, S.A.Administrador
 SEMAPA Inversiones, S.L.Administrador
 SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.....Administrador

5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa:

CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.....Presidente da Mesa da Assembleia Geral

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

ANTASOBRAL - Sociedade Agro-Pecuária, SA	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
BEIRA-RIO – Sociedade Construtora de Armazéns, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Secretário da Sociedade
CIMILONGA – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Administrador
CIMO - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Administrador
ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral
GALERIAS RITZ – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
GOLIATUR – Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A.	Administrador
HOTEL RITZ, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
LONGAPAR, SGPS, S.A.	Administrador
LONGAVIA – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
O E M - Organização de Empresas, SGPS, S.A.	Administrador
PARQUE RITZ – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
REFUNDOS - Sociedade Gest. de Fundos de Invest. Imobiliário, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SODIM, SGPS, S.A.	Administrador
SONAGI – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
VÉRTICE – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
CIMO - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
ETSA - Empresa de Transformação de Subprodutos Animais S.A.	Administrador
IMOCIPAR – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
GOLIATUR – Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
LONGAPAR, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
REN – Redes Eléctricas Nacionais, SGPS, S.A.	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SEINPART - Participações, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	Secretário da Sociedade
SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
VERDEOCULTO – Investimentos, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Exerceu advocacia em regime de profissional liberal	

Rita Maria Laços do Amaral Cabral

- Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
 - Qualificações profissionais: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Advogada inscrita na Ordem dos Advogados
 - Data da primeira designação e termo do mandato: 2006 – 2013
 - Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
 - Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa
- ## 6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

Casa Agrícola Amaral Cabral, L.da.	Gerente
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administradora
Companhia Agrícola da Quinta do Duque, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Sociedade Amaral Cabral & Associados – Soc. de Advogados, RL.	Administradora
Sociedade Agrícola do Margarido, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SODIM, SGPS, S.A.	Administradora

Banco Espírito Santo, S.A.Membro da Comissão de Vencimentos

7. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

Assistente convidada da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
Membro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida
Vice-Presidente do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa

António da Nóbrega de Sousa da Câmara

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Engenharia Civil (1977), IST; MSc (1979) e PhD (1982) em Engenharia de Sistemas Ambientais; Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006-2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

YDREAMS - Informática S.A.Presidente do Conselho de Administração
YD YNVISIBLE, S.A.Administrador

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Joaquim Martins Ferreira do Amaral

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Engenharia Mecânica - IST
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006-2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

AEM – Assoc Empresas Emitentes de Valores Cotados em MercadoPresidente do Conselho Geral
LVT - Lisboa Vista do Tejo.....Presidente do Conselho de Administração
LUSOPONTE – Concessionária para a Travessia do Tejo S.A.....Presidente do Conselho de Administração
Transdev – Transportes.....Consultor

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

GREAT EARTH - Projectos, S.A.Presidente do Conselho de Administração
CIMIANTO - Sociedade Técnica de Hidráulica, S.A.....Administrador
ENERSIS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.....Administrador
ENERSIS II – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, SA..Administrador
GALP ENERGIA, SGPS, S.A.Presidente do Conselho de Administração

António Pedro de Carvalho Viana-Baptista

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa (1980); Pós-graduação em Economia Europeia pela Universidade Católica Portuguesa (1981); MBA pelo INSEAD, Fontainebleau, França (1983).
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2010-2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

IJM Investments, SL	Consultor
JERÓNIMO MARTINS SGPS, S.A.	Administrador e Membro da Comissão de Auditoria
O2 Europe (Reino Unido, Irlanda, Alemanha, República Checa)	Administrador
RIM – Research In Motion (BlackBerry) (Canadá).....	Administrador
TELESP (São Paulo, Brasil)	Administrador
Telefonica Moviles Mexico (México)	Administrador
NH Hoteles (Madrid, Espanha)	Administrador

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

Telefonica S.A.	Administrador
Telefonica Moviles, S.A.	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva
Telefonica España	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva
Portugal Telecom.....	Administrador

Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Gestão de Empresas pelo ISC-HEC- Bruxelas – 1984.
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2010-2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

ZOOM INVESTMENT, SGPS, S.A.	Administrador
TCARE - Conhecimento e Saúde, S.A.	Administrador
TRC – Tecnologia, Representação e Comércio, S.A.....	Administrador
MAGALHÃES e GONÇALVES - Consultoria e Gestão, Lda.....	Gerente

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

SGC COMUNICAÇÕES, SGPS, S.A.....	Administrador
SGC TELECOM, SGPS, S.A.	Membro da Comissão Executiva
AR Telecom, Acessos e Redes de Telecomunicações, S.A.....	Membro da Comissão Executiva

Secção III – Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as Matérias Financeiras e Conselho Fiscal

- ▶ II.21. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DECLARANDO-SE QUE CUMPREM AS REGRAS DE INCOMPATIBILIDADE PREVISTAS NO N.º 1 DO ARTIGO 414.º-A E SE CUMPREM OS CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA PREVISTOS NO N.º 5 DO ARTIGO 414.º, AMBOS DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS. PARA O EFEITO, O CONSELHO FISCAL PROCEDE À RESPECTIVA AUTO-AVALIAÇÃO

O Conselho Fiscal da sociedade tem a composição acima indicada, havendo para além dos três membros efectivos um suplente.

Da auto-avaliação feita pelo Conselho Fiscal, relativamente ao exercício de 2010, resulta que:

Todos os membros do Conselho Fiscal respeitam os requisitos de incompatibilidade fixados no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

Quanto à avaliação da independência à luz dos critérios previstos do n.º 5 do artigo 414.º do mesmo Código, verifica-se que o Senhor Dr. Duarte Nuno D'Orey da Cunha deixou de cumprir a alínea b) do referido artigo pelo facto de ter sido designado pelo terceiro mandato consecutivo para este órgão. Não obstante, na assembleia geral electiva este membro foi designado vogal do Conselho Fiscal deixando de lhe ser aplicável a recomendação relativa à independência do Presidente do Conselho Fiscal. Como os restantes membros continuam a ser independentes na acepção do referido artigo, mantém-se pois essa maioria de membros independentes e um Presidente independente.

- ▶ II.22. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, A INDICAÇÃO DAS ACTIVIDADES PROFISSIONAIS POR SI EXERCIDAS, PELO MENOS, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, O NÚMERO DE ACÇÕES DA SOCIEDADE DE QUE SÃO TITULARES, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO
- ▶ II.23. FUNÇÕES QUE OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL EXERCEM EM OUTRAS SOCIEDADES, DISCRIMINANDO-SE AS EXERCIDAS EM OUTRAS SOCIEDADES DO MESMO GRUPO

Miguel Camargo de Sousa Eiró

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Direito pela Universidade de Lisboa (1971)
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006-2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa:

PORTUCEL – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A Vogal do Conselho Fiscal

6. Funções desempenhadas noutras sociedades: Não exerce funções noutras sociedades

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

Exercício da advocacia

SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A..... Vogal do Conselho Fiscal

Duarte Nuno D'Orey da Cunha

1. Número de acções da sociedade detidas: É titular de 2.907 acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Finanças pelo ISCEF
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2004-2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa:

PORTUCEL – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.APresidente do Conselho Fiscal

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.....Presidente da Mesa da Assembleia Geral

VÉRTICE – Gestão de Participações, SGPS, S.A.....Administrador

Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.....Administrador

SONACA, SGPS, S.A.Presidente da Mesa da Assembleia Geral

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

BEIRA-RIO – Sociedade Construtora de Armazéns, S.A.Administrador

CIMILONGA – Imobiliária, S.A.....Assessor da Administração

LONGAVIA – Imobiliária, S.A.Administrador

SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.....Presidente do Conselho Fiscal

SONAGI, SGPS, S.A.Administrador

Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

1. Número de acções da sociedade detidas: Não é titular de acções da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (1990); Pós-Graduação em Gestão – Master of Business Administration (MBA) pela Universidade Nova de Lisboa (1996); Frequência da Pós-Graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG (2004)
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006-2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Semapa:

PORTUCEL – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.AVogal do Conselho Fiscal

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

LOFTMANIA – Gestão Imobiliária, L.daGerente

LINHA DO HORIZONTE – Investimentos Imobiliários, Lda.....Gerente

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos: Para além das funções já incluídas no ponto anterior, não exerceu mais nenhuma função nos últimos cinco anos.

- II.24. REFERÊNCIA AO FACTO DE O CONSELHO FISCAL AVALIAR ANUALMENTE O AUDITOR EXTERNO E À POSSIBILIDADE DE PROPOSTA À ASSEMBLEIA-GERAL DE DESTITUIÇÃO DO AUDITOR COM JUSTA CAUSA

Dentro da sua função fiscalizadora e de revisão aos documentos de prestação de contas da sociedade, o Conselho Fiscal avalia anualmente o auditor externo, estando o resultado dessa avaliação patente no seu Relatório e Parecer às contas anuais.

Embora a possibilidade de propor à assembleia geral a destituição do auditor com justa causa não conste expressamente das competências do Conselho Fiscal, é uma atribuição plenamente assumida que decorre em geral das suas funções e deveres – fiscalizar e comunicar as irregularidades verificadas na primeira assembleia que se realize após tal verificação. Caso as irregularidades constituam justa causa de destituição, o Conselho Fiscal não poderá deixar de apresentar posposta aos accionistas nesse sentido.

Secção IV – Remuneração

- II.30. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE AO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO.

Remete-se nesta matéria para a declaração da Comissão de Remunerações, incluída adiante na parte II desta Informação sobre o Governo Societário, que procede a uma descrição completa da política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização.

- II.31. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA INDIVIDUALMENTE PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, INCLUINDO REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL E, RELATIVAMENTE A ESTA, MENÇÃO ÀS DIFERENTES COMPONENTES QUE LHE DERAM ORIGEM, PARCELA QUE SE ENCONTRA DIFERIDA E PARCELA QUE JÁ FOI PAGA

Indica-se abaixo o montante da remuneração, em Euros, auferida no ano de 2010 pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade. Esta indicação inclui a distinção entre remuneração fixa e variável mas não distingue as diferentes componentes que deram origem à remuneração variável nem a parcela que se encontra diferida. No primeiro caso porque a componente variável é definida como um todo, ponderando os elementos explicados no respectivo relatório da Comissão de Remunerações, sem identificação de componentes e, no segundo caso, porque inexistente qualquer parcela diferida.

	Remuneração Fixa	Remuneração Variável
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
António da Nóbrega de Sousa da Câmara	6.535,08	0,00
António Paiva de Andrada Reis (*)	63.785,83	0,00
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista (*)	127.347,95	0,00
Carlos Maria Cunha Horta e Costa	376.486,36	0,00
Francisco José Melo e Castro Guedes	61.781,31	39.426,00
Joaquim Martins Ferreira do Amaral	226.772,85	39.425,00
José Alfredo de Almeida Honório	266.153,86	224.582,00
José Miguel Pereira Gens Paredes	269.708,06	237.768,00
Maria Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos	430.308,43	551.945,00

	Remuneração Fixa	Remuneração Variável
Paulo Miguel Garcês Ventura	270.469,75	236.739,00
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	430.308,43	553.599,00
Rita Maria Lagos do Amaral Cabral	11.436,39	78.849,00
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves (*)	89.589,65	0,00
TOTAL	2.630.683,95	1.962.333,00
CONSELHO FISCAL		
Duarte Nuno d' Orey da Cunha	15 747,23	0,00
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira	14 256,13	0,00
Miguel Camargo de Sousa Eiró	18 467,48	0,00
TOTAL	48.470,84	0,00

(*) As remunerações destes administradores respeitam ao período em que os mesmos estiveram em funções no exercício de 2010.

- II.32. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS

A forma como é estruturada a remuneração e como é baseada a avaliação do desempenho da administração resulta suficientemente clara do relatório da Comissão de Remunerações, designadamente do número 1 do capítulo VI, para o qual se remete, e das referências à avaliação de desempenho efectuadas no ponto II.33 infra.

Quanto ao desincentivo à assumpção excessiva de riscos, convém esclarecer que não existe qualquer mecanismo independente com esse objectivo específico. O risco é uma característica inerente a qualquer acto de gestão e, como tal, inevitável e permanentemente objecto de ponderação em qualquer decisão da administração. A sua avaliação qualitativa ou quantitativa como boa ou má não pode ser efectuada de forma isolada em si mesma, mas apenas no seu resultado no desempenho da sociedade ao longo do tempo. Não obstante, entre os factores ponderados pela Comissão de Remunerações estão igualmente a eventual assumpção excessiva de riscos.

- II.33. RELATIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS:

- a) REFERÊNCIA AO FACTO DE A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS INTEGRAR UMA COMPONENTE VARIÁVEL E INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO ESTA COMPONENTE DEPENDE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A remuneração dos administradores executivos integra efectivamente uma componente variável que depende da avaliação de desempenho, nos termos descritos na Declaração sobre Política de Remunerações e em especial no ponto 2 do seu capítulo VI.

- b) INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADES COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS;

O órgão competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos é a Comissão de Remunerações, que o faz com os elementos de que dispõe e que solicita através do Presidente do Conselho de Administração, enquanto principal responsável pela equipa, e através dos membros Não Executivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que são os mais directos observadores do desempenho dos membros executivos do Conselho de Administração e aos quais tem acesso directo.

Note-se no entanto que, pela própria natureza da situação, não se trata de uma avaliação técnica funcional em que o avaliador é responsável por definir objectivos, acompanhar a sua evolução e discutir o desempenho com o avaliado. Trata-se de uma avaliação geral de desempenho com base nos elementos acima referidos.

c) INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS;

Não existem critérios pré-determinados para a avaliação do desempenho dos administradores executivos, sem prejuízo dos critérios definidos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações para definição da componente variável da remuneração.

Como instrumento base para a definição da remuneração variável, os membros da Comissão de Remunerações trabalham com um sistema de KPI's que tem evoluído e não é de natureza pública, não se esgotando no entanto a fixação da remuneração na apreciação e aplicação desses elementos quantitativos.

d) EXPLICITAÇÃO DA IMPORTÂNCIA RELATIVA DAS COMPONENTES VARIÁVEIS E FIXAS DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, ASSIM COMO INDICAÇÃO ACERCA DOS LIMITES MÁXIMOS PARA CADA COMPONENTE;

Como já acima se declarou, não existem limites máximos de remuneração, sem prejuízo do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício.

A importância relativa da componente fixa e variável das remunerações tem oscilado, como é inevitável tendo em conta a natureza variável de uma das componentes da comparação, sendo que em termos globais, para os administradores executivos, foi a seguinte nos últimos três exercícios:

Ano	Fixa	Variável	Total
2010	56%	44%	100%
2009	50%	50%	100%
2008	44%	56%	100%

e) INDICAÇÃO SOBRE O DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO.

Como também já acima se esclareceu, não existe diferimento do pagamento da componente variável da remuneração.

- f) EXPLICAÇÃO SOBRE O MODO COMO O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ESTÁ SUJEITO À CONTINUAÇÃO DO DESEMPENHO POSITIVO DA SOCIEDADE AO LONGO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO;

Como resulta da anterior alínea, não existe tal mecanismo na Semapa.

- g) INFORMAÇÃO SUFICIENTE SOBRE OS CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM ACÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DAS ACÇÕES DA SOCIEDADE A QUE TENHAM ACEDIDO, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO RELATIVOS A ESSAS ACÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (*HEDGING*) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL;

Também esta explicação não é aplicável no caso da Semapa uma vez que a remuneração variável não tem qualquer componente em acções.

- h) INFORMAÇÃO SUFICIENTE SOBRE OS CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO;

Também neste caso esta explicação não é aplicável uma vez que não existe na Semapa qualquer plano de atribuição de opções.

- i) IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS;

Os critérios que pautam a fixação dos prémios anuais são os referentes à remuneração variável descritos no ponto 2. do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações, não existindo a atribuição de outros benefícios não pecuniários.

- j) REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS;

O montante da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios corresponde à remuneração variável constante do ponto II.31 deste relatório, tendo tais montantes sido fixados com base na aplicação concreta pela Comissão de Remunerações, melhor justificada no seu relatório, dos critérios descritos no ponto 2. do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações.

- l) INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO;

Não houve indemnizações pagas, nem são devidas a ex-administradores quaisquer quantias pela cessação de funções em 2010.

- m) REFERÊNCIA À LIMITAÇÃO CONTRATUAL PREVISTA PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO.

Não existe na Semapa nenhum contrato com administradores que limite ou de outra forma altere o regime legal supletivo para os casos de cessação de funções, com ou sem justa causa

- n) MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO;

No exercício de 2010, os administradores da Semapa não auferiram qualquer remuneração de sociedades que com ela estejam em relação de grupo. A remuneração por eles auferida em sociedades que estejam em relação de domínio com a Semapa ascendeu, de forma agregada, a 5.355.454,01 Euros nesse exercício.

- o) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES, INDICANDO SE FORAM, OU NÃO, SUJEITAS A APRECIACÃO PELA ASSEMBLEIA-GERAL;

Está em vigor na sociedade um sistema de reforma para os administradores aprovado em assembleia geral, nos termos do qual os administradores têm direito ao abono de uma pensão mensal vitalícia, paga 12 vezes por ano, a partir dos 55 anos de idade, se tiverem prestado um mínimo de 8 anos de serviço à sociedade, seguidos ou interpolados na qualidade de administradores. No caso de invalidez, o direito não depende da idade.

O valor da pensão é fixado entre 80% e 27,2% do resultado da divisão por 12 da remuneração fixa anual que o administrador auferir à data da cessação de funções como administrador da Semapa e de qualquer outra sociedade dominada. A percentagem é determinada pelo tempo total de serviço prestado, neste caso incluindo o prestado na Semapa e em sociedades dominadas, na qualidade de administrador ou outra. A percentagem de 80% é aplicável a situações de 20 ou mais anos, sendo sucessivamente aplicáveis percentagens inferiores até aos referidos 27,2% para o mínimo de 8 anos. A Assembleia Geral de 30 de Março de 2005 decidiu a aplicação do limite máximo a 6 administradores.

Com relevância, o regulamento consagra ainda a transmissibilidade de metade do valor da pensão ao cônjuge sobrevivente ou filhos menores ou incapazes, e a obrigatoriedade de deduzir ao valor da pensão quer o montante de serviços remunerados que venham a ser prestados posteriormente à Semapa ou a sociedades dominadas, quer o valor das pensões que o beneficiário tenha direito a receber de um sistema público de segurança social e respeitem ao mesmo período de serviço.

Em cumprimento da alínea d) do artigo 3.º do Regulamento n.º 1/2010 da CMVM, esclarece-se ainda que, durante o exercício em causa, não houve a constituição de novas situações de reforma nem teve lugar, em relação a nenhum dos administradores, o decurso do prazo de 8 anos de que depende a atribuição de pensão. Não obstante, foi efectuada uma alteração dos valores de provisão quer por força da variação dos demais factos que determinam o seu valor global, como a alteração da idade dos potenciais beneficiários, quer por força da inclusão de casos que se aproximam do referido período mínimo. O montante da variação foi de 9.331.007 Euros, conforme resulta do respectivo anexo ao Relatório e Contas.

- p) ESTIMATIVA DO VALOR DOS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS RELEVANTES CONSIDERADOS COMO REMUNERAÇÃO NÃO ABRANGIDOS NAS SITUAÇÕES ANTERIORES.

Não existem outros benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração, que não estejam abrangidos pelos pontos anteriores.

- q) EXISTÊNCIA DE MECANISMOS QUE IMPEÇAM OS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS DE CELEBRAR CONTRATOS QUE PONHAM EM CAUSA A RAZÃO DE SER DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL.

Como já acima se esclareceu, a sociedade não tem qualquer política para impedir ou desmotivar os administradores executivos a celebrar este tipo de contratos nem compreende plenamente o alcance desta preocupação. Ainda que contratos de seguro, promessas de doação de prémio ou outros contratos possam implicar para o próprio administrador que recebe o prémio uma maior indiferença do seu património pessoal ao desempenho da empresa, não se alcança em que medida é que um contrato celebrado com um terceiro pode por em causa a razão de ser da remuneração variável.

- II.34. REFERÊNCIA AO FACTO DE A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO NÃO INTEGRAR COMPONENTES VARIÁVEIS

Não existe na sociedade qualquer impedimento à atribuição de remuneração variável aos administradores não executivos nos casos em que tal se justifique, conforme melhor resulta da 2ª opção descrita no capítulo VII da Declaração sobre Política de Remunerações.

- II.35. INFORMAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADOPTADA NA SOCIEDADE (MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PESSOAS COM LEGITIMIDADE PARA RECEBER AS COMUNICAÇÕES, TRATAMENTO A DAR ÀS MESMAS E INDICAÇÃO DAS PESSOAS E ÓRGÃOS COM ACESSO À INFORMAÇÃO E RESPECTIVA INTERVENÇÃO NO PROCEDIMENTO)

Na sociedade vigora um “Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades” que tem como objecto regular a comunicação pelos trabalhadores da sociedade de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio.

Este regulamento consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades, indicando o Conselho Fiscal como entidade com competência para as receber, e prevendo também uma solução alternativa na eventualidade de existir conflito de interesses por parte do Conselho Fiscal no âmbito da comunicação em causa.

O Conselho Fiscal, podendo para o efeito socorrer-se da colaboração da Comissão de Controlo Interno, deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Este processo termina com o arquivamento ou com a apresentação ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, conforme esteja ou não em causa um titular dos órgãos sociais, de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa.

O regulamento contém ainda outras disposições, designadamente no sentido de salvaguardar a confidencialidade da comunicação, o tratamento não prejudicial do trabalhador comunicante e a difusão do respectivo regime na sociedade.

O “Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades” é de acesso reservado.

Refira-se ainda a este propósito que na sociedade vigora um conjunto de “Princípios Deontológicos” aprovados pelo Conselho de Administração que estabelecem regras e princípios de natureza deontológica aplicáveis aos trabalhadores e aos membros dos órgãos sociais.

São em especial consagrados os deveres de diligência, traduzidos em obrigações concretas de profissionalismo, zelo e responsabilidade, o dever de lealdade, que no âmbito dos princípios de honestidade e integridade visa especialmente precaver situações de conflitos de interesses, e o dever de confidencialidade com incidência no tratamento de informação relevante.

São ainda consagrados deveres de responsabilidade social empresarial, nomeadamente de defesa ambiental e de protecção de todos os accionistas, assegurando designadamente o cumprimento de deveres de informação e um tratamento igual e justo.

Secção V - Comissões Especializadas

- ▶ **II.36. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES CONSTITUÍDAS PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E GLOBAL DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, REFLEXÃO SOBRE O SISTEMA DE GOVERNO ADOPTADO PELA SOCIEDADE E IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS CANDIDATOS COM PERFIL PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR**

A avaliação do desempenho dos administradores executivos é efectuada pela Comissão de Remunerações nos termos expostos no ponto II.33 b) e explicados na recomendação II.5.1.

A Comissão de Remunerações tem a seguinte composição:

Dr. José Gonçalo Maury
Eng. Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses.
(vago)

Quanto à avaliação sobre o sistema de governo adoptado, existe a CCGS, com funções específicas neste âmbito e com a composição já acima descrita no ponto II.3.6. deste Relatório.

No que concerne à identificação de candidatos não existe qualquer comissão com esse fim, como já antes desenvolvido no âmbito das recomendações II.1.3.2. e II.5.1 e do ponto II.16 deste Relatório.

- ▶ **II.37. NÚMERO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES CONSTITUÍDAS COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO EM CAUSA, BEM COMO REFERÊNCIA À REALIZAÇÃO DAS ACTAS DESSAS REUNIÕES.**

No exercício de 2010, a Comissão do Controlo Interno reuniu 3 vezes e a Comissão do Controlo do Governo Societário reuniu 4 vezes, tendo sido elaboradas actas de todas as reuniões havidas.

- ▶ II.38. REFERÊNCIA AO FACTO DE UM MEMBRO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES POSSUIR CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Um dos membros da Comissão de Remunerações, o Senhor Dr. José Maury, como já atrás referido, tem vasto conhecimento e experiência em matéria de remunerações.

- ▶ II.39. REFERÊNCIA À INDEPENDÊNCIA DAS PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS CONTRATADAS PARA A COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES POR CONTRATO DE TRABALHO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO BEM COMO, QUANDO APLICÁVEL, AO FACTO DE ESSAS PESSOAS TEREM RELAÇÃO ACTUAL COM CONSULTORA DA EMPRESA

Como atrás foi referido na recomendação II.5.3. a Comissão de Remunerações nunca contratou ninguém para a auxiliar. Relativamente aos próprios membros da comissão, os mesmos são independentes, nos termos também atrás mais desenvolvidos no âmbito da recomendação II.5.2..

Capítulo III Informação e Auditoria

- ▶ III.1. ESTRUTURA DE CAPITAL, INCLUINDO INDICAÇÃO DAS ACÇÕES NÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO, DIFERENTES CATEGORIAS DE ACÇÕES, DIREITOS E DEVERES INERENTES ÀS MESMAS E PERCENTAGEM DE CAPITAL QUE CADA CATEGORIA REPRESENTA

O capital social da Semapa é composto exclusivamente por acções ordinárias, com o valor nominal de um euro cada, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as acções.

O capital é composto por um total de 118.332.445 acções, correspondentes a igual valor nominal total em euros, e encontram-se todas elas admitidas à negociação.

- ▶ III.2. PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS NO CAPITAL SOCIAL DO EMITENTE, CALCULADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

	Entidade	Nº acções	% capital e direitos de voto	% dir. de voto não suspensos	
A -	Cimigest, SGPS, SA	1.097.966	0,93%	0,97%	
	Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	14.106.675	11,92%	12,50%	
	Longapar, SGPS, S.A.	20.869.300	17,64 %	18,49 %	
	Sonaca, SGPS, S.A.	1.630.590	1,38%	1,44%	
	OEM - Organização de Empresas, SGPS, S.A.	535.000	0,45 %	0,47 %	
	Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.	625.199	0,53%	0,55%	
	Administradores da Soc. Agrícola da Q.ta da Vialonga:				
		Duarte Nuno d'Orey da Cunha	2.907	0,00%	0,00%
		Maude da Conceição Santos M. de Queiroz Pereira	145.685	0,12%	0,13%
		Sodim, SGPS, S.A.	18.842.424	15,92%	16,69%
	Soma:	57.855.746	48,89%	51,25 %	
B -	Banco BPI, S.A.	-	-	-	
	Banco Português de Investimento, S.A. – carteira própria	3.294	0,00%	0,00%	
	BPI Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	405.804	0,34%	0,36%	
	Fundos de Pensões geridos pela BPI Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	10.362.388	8,76%	9,18%	
	Fundos de Investimento geridos pela BPI Fundos – Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.	1.237.518	1,05%	1,10%	
	Soma:	12.009.004	10,15%	10,64%	
C -	Banco Espírito Santo, S.A.	-	-	-	
	Fundo de Pensões do BES	3.871.957	3,27 %	3,43%	
	Soma:	3.871.957	3,27 %	3,43%	
D -	Bestinver Gestión, SA, SGIC	-	-	-	

Entidade	Nº acções	% capital e direitos de voto	% dir. de voto não suspensos
Bestinver Bolsa, F.I.	3.892.368	3,29%	3,45%
Bestifond, F.I.	2.384.394	2,01%	2,11%
Bestinver Mixto, F.I.	696.737	0,59%	0,62%
Soixa SICAV	453.626	0,38%	0,40%
Bestinver Bestvalue SICAV	414.359	0,35%	0,37%
Bestinver Global, FP	407.007	0,34%	0,36%
Bestinver Ahorro, F.P.	343.616	0,29%	0,30%
Texrenta Inversiones SICAV	127.855	0,11%	0,11%
Loupri Inversiones	34.058	0,03%	0,03%
Divalsa de Inversiones SICAV, SA	22.064	0,02%	0,02%
Acciones, Cup. y Obli. Segovianas	16.740	0,01%	0,01%
Linker Inversiones, SICAV, SA	12.442	0,01%	0,01%
Bestinver Empleo FP	12.059	0,01%	0,01%
Jorick Investment	5.897	0,00%	0,01%
Soma:	8.823.222	7,46%	7,82%
<hr/>			
E - Norges Bank (the Central Bank of Norway)	2.468.712	2,09%	2,19%
Soma:	2.468.712	2,09%	2,19%

Semapa é detentora de 2.720.000 acções próprias, e a sociedade Seminv - Investimentos, SGPS, S.A., integralmente dominada pela Semapa, detém 2.727.975 acções da Semapa, havendo assim um total de 5.447.975 acções, correspondentes as 4,6% do capital, sujeitas ao regime de acções próprias

► III.3. IDENTIFICAÇÃO DE ACCIONISTAS TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS E DESCRIÇÃO DESSES DIREITOS.

Não existem na Semapa accionistas ou categoria de accionistas que sejam titulares de direitos especiais.

► III.4. EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS ACÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE ACÇÕES

Não existem na Semapa restrições de qualquer natureza relativamente à transmissibilidade ou titularidade das suas acções.

► III.5. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial relativo a acções representativas do seu capital, sem prejuízo da assumida coordenação de direitos de voto por parte da Cimigest, SGPS, S.A. e outras entidades, nos termos que resultam da listagem de participações qualificadas.

► III.6. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Não existem na Semapa quaisquer regras especiais relativas à alteração dos seus estatutos. Há pois nestas matérias que aplicar o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

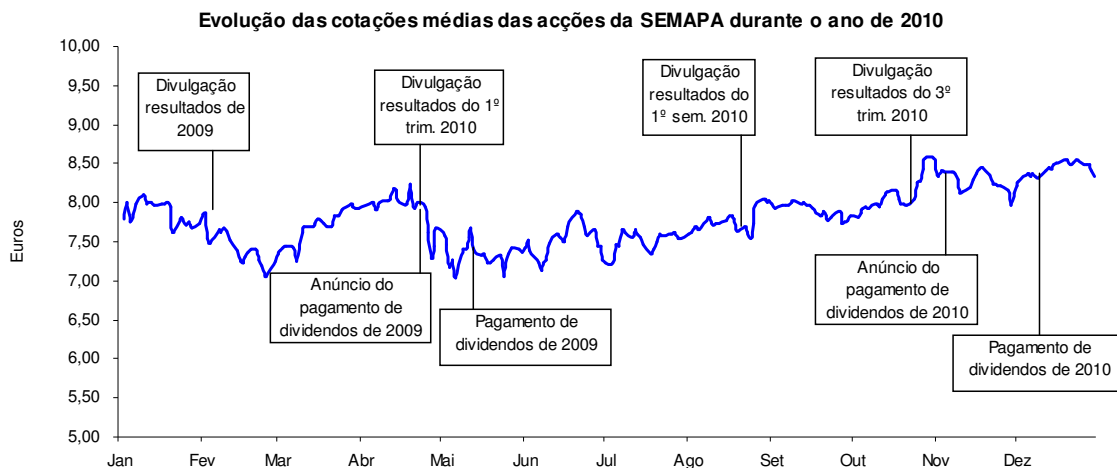
► III.7. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRECTAMENTE POR ESTES

Não existe também na Semapa qualquer mecanismo de participação dos trabalhadores no seu capital.

► III.8. DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO DA COTAÇÃO DAS ACÇÕES DO EMITENTE.

O índice do mercado nacional PSI 20 registou uma perda de 10,3%, não tão pronunciada como a que ocorreu no mercado espanhol, com o IBEX 35 a desvalorizar 17,4% no ano de 2010 mas ainda assim pior que o comportamento do Euro Stoxx 50, que desvalorizou 5,6%.

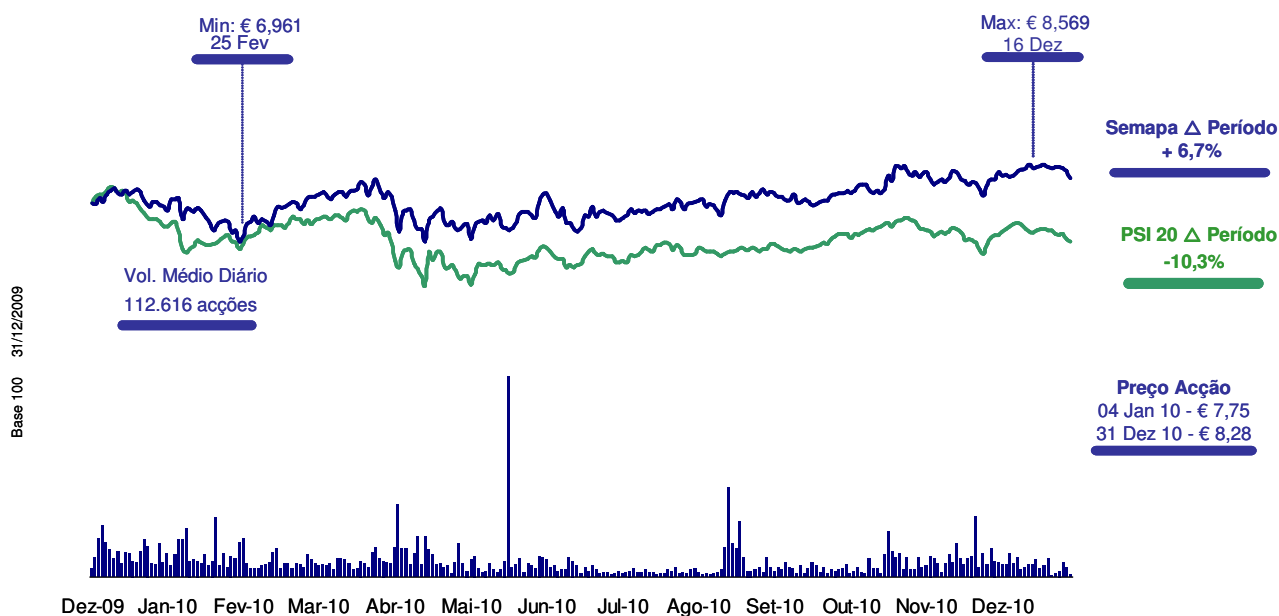
A evolução das cotações médias da Empresa no decurso do exercício de 2010, bem como os principais factos que foram objecto de comunicação ao mercado, encontram-se reflectidos no gráfico que a seguir se apresenta:



No período imediatamente subsequente à divulgação dos resultados referentes ao exercício de 2009, ocorrida no dia 5 de Fevereiro de 2010 não se registou alteração significativa da cotação do título.

Por seu lado, o pagamento de dividendos relativos ao exercício anterior não teve impacto relevante na formação do preço da acção. Já no que respeita ao pagamento de dividendos que ocorreu no dia 10 de Dezembro a título de adiantamento de lucros do exercício de 2010, assistiu-se a um movimento ascendente das cotações até praticamente ao final do ano.

Em contraste com o comportamento do índice PSI20, o título Semapa registou uma valorização de 6,7%, apresentando a 5ª melhor performance bolsista no decurso de 2010.



Nota: cotações de fecho

A cotação variou entre o valor mínimo de 6,961 euros e o máximo de 8,569 euros. O título apresentou uma liquidez média diária de 112.616 ações.

► III.9. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS ADOPTADA PELA SOCIEDADE, IDENTIFICANDO, DESIGNADAMENTE, O VALOR DO DIVIDENDO POR ACÇÃO DISTRIBUÍDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

No que se refere à distribuição de dividendos, a sociedade tem seguido a política de distribuir um montante elevado sem recorrer a endividamento adicional para o efeito e sem pôr em causa a sua solidez financeira. Procura-se manter uma estrutura financeira compatível com o crescimento sustentado da empresa e das diversas áreas de negócio, sem comprometer a solidez de indicadores de solvabilidade.

O rácio dividendos distribuídos / resultados líquidos do ano (pay-out) tem sido elevado, tendo registado o máximo de 94% em 1995 e o mínimo de 7,1% em 2004.

Nos últimos três exercícios foi distribuído o seguinte dividendo por cada acção em circulação:

2008 (relativo ao exercício de 2007) 0,255€ por acção
 2009 (relativo ao exercício de 2008) 0,255€ por acção
 2010 (relativo ao exercício de 2009) 0,255€ por acção
 2010 (relativo ao exercício de 2010*) 0,255€ por acção

* pagamento no dia 10 de Dezembro a título de adiantamento de lucros do exercício de 2010

- ▶ III.10. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES E DOS PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE OPÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES ADOPTADOS OU VIGENTES NO EXERCÍCIO EM CAUSA, DESIGNADAMENTE JUSTIFICAÇÃO PARA A ADOÇÃO DO PLANO, CATEGORIA E NÚMERO DE DESTINATÁRIOS DO PLANO, CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO, CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE DE ACÇÕES, CRITÉRIOS RELATIVOS AO PREÇO DAS ACÇÕES E O PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES, PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPÇÕES PODEM SER EXERCIDAS, CARACTERÍSTICAS DAS ACÇÕES A ATRIBUIR, EXISTÊNCIA DE INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE ACÇÕES E OU O EXERCÍCIO DE OPÇÕES E COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E OU MODIFICAÇÃO DO PLANO

Como se disse acima, não existem na sociedade planos de atribuição de acções nem planos de atribuição de opções de aquisição de acções.

- ▶ III.11. DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS PRINCIPAIS DOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES REALIZADOS ENTRE, DE UM LADO, A SOCIEDADE E, DE OUTRO, OS MEMBROS DOS SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO OU SOCIEDADES QUE SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO, DESDE QUE SEJAM SIGNIFICATIVOS EM TERMOS ECONÓMICOS PARA QUALQUER DAS PARTES ENVOLVIDAS, EXCEPTO NO QUE RESPEITA AOS NEGÓCIOS OU OPERAÇÕES QUE, CUMULATIVAMENTE, SEJAM REALIZADOS EM CONDIÇÕES NORMAIS DE MERCADO PARA OPERAÇÕES SIMILARES E FAÇAM PARTE DA ACTIVIDADE CORRENTE DA SOCIEDADE

Não há, neste âmbito, quaisquer negócios a registar.

- ▶ III.12. DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES REALIZADOS ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, FORA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE MERCADO

Não há, neste âmbito, quaisquer negócios a registar.

- ▶ III.13. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Não existe qualquer procedimento instituído para este efeito.

- ▶ III.14. DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS ESTATÍSTICOS (NÚMERO, VALOR MÉDIO E VALOR MÁXIMO) RELATIVOS AOS NEGÓCIOS SUJEITOS À INTERVENÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Não há, neste âmbito, quaisquer negócios a registar.

- ▶ III.15. INDICAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO, NO SÍTIO DA INTERNET DA SOCIEDADE, DOS RELATÓRIOS ANUAIS SOBRE A ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, PELA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PELA COMISSÃO DE AUDITORIA E PELO CONSELHO FISCAL, INCLUINDO INDICAÇÃO DE EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS DEPARADOS, EM CONJUNTO COM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O relatório do Conselho Fiscal que compreende a actividade desenvolvida no exercício a que se refere é divulgado no sítio da Internet da sociedade em conjunto com os demais documentos de prestação de contas.

- ▶ III.16. REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA DE UM GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU A OUTRO SERVIÇO SIMILAR.

O serviço de apoio ao investidor funciona num gabinete sob a responsabilidade do Administrador Senhor Dr. José Miguel Paredes, também representante da sociedade para as relações com o mercado, que dispõe de colaboradores e de acesso em tempo útil a todos os sectores da sociedade por forma a garantir por um lado a eficácia necessária na resposta às solicitações e por outro a transmissão de informação pertinente aos accionistas e investidores de forma atempada e sem desigualdades.

O referido Administrador pode ser contactado através do respectivo endereço electrónico (jmparedes@semapa.pt) ou através dos contactos telefónicos gerais da sociedade. Por este meio é possível ter acesso a toda a informação pública relativa à sociedade. Nota-se, de qualquer forma, que a informação mais usualmente solicitada pelos investidores está disponível no sítio da sociedade na *Internet* em www.semapa.pt.

- ▶ III.17. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE SUPOSTADA PELA SOCIEDADE E OU POR PESSOAS COLECTIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO, COM DISCRIMINAÇÃO DAS PERCENTAGENS

Durante o exercício de 2010 foram suportados pela sociedade e por outras consigo em relação de domínio os seguintes custos com auditores:

Serviços de revisão legal de contas	653.468,00 €	63,94%
Serviços de consultoria fiscal	227.116,00 €	22,22%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	141.497,00 €	13,84%
Outros serviços que não de revisão legal de contas	- €	- %
Soma:	1.022.081,00 €	100%

Quanto aos serviços de consultoria fiscal e outros que não a revisão legal de contas, os nossos auditores têm instituídas exigentes regras internas para garantir a salvaguarda da sua independência, tendo essas regras sido adoptadas na prestação destes serviços e objecto de monitorização por parte da sociedade, em especial pelo Conselho Fiscal e pela Comissão de Controlo Interno.

- ▶ III.18. REFERÊNCIA AO PERÍODO DE ROTATIVIDADE DO AUDITOR EXTERNO.

A sociedade não impõem a rotatividade do auditor externo, devendo no entanto o Conselho Fiscal, caso a opção seja mantê-lo por mais de dois mandatos, emitir parecer favorável à sua

continuidade. Foi esta a opção tomada na última eleição, em que se manteve o auditor mas não a pessoa responsável da equipa de auditoria.

II. DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Impõe a Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, que a Comissão de Remunerações submeta anualmente a aprovação pela assembleia geral de accionistas uma declaração sobre política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização. Foi o que sucedeu em 2010 com a apresentação aos accionistas de uma proposta nesse sentido, tendo sido aprovada a declaração sobre política de remunerações cujo teor aqui se reproduz:

**“DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO
DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DA SEMAPA**

I. Introdução

No início do ano de 2007 a Comissão de Remunerações da Semapa elaborou pela primeira vez uma declaração sobre política de remunerações que veio a ser submetida e aprovada na assembleia geral da sociedade desse ano. A declaração foi então elaborada no âmbito de uma recomendação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre a matéria.

Declarou nesse momento a Comissão de Remunerações que entendia que as opções então defendidas deviam ser mantidas até ao final do mandato em curso dos órgãos sociais. O mandato em causa era o mandato 2006-2009.

Se se impunha em qualquer caso a renovação da declaração neste momento, mais ainda se impõe com a entrada em vigor da Lei n.º 28/2009 de 19 de Junho que determina a obrigatoriedade da Comissão de Remunerações submeter anualmente a aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remunerações.

O diploma em causa vai mais longe que as anteriores recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, estipulando informação necessariamente a incluir na declaração.

Como se disse na anterior declaração, as duas possibilidades de definição de remunerações dos órgãos sociais mais comuns têm entre si um significativo afastamento. Temos por um lado a definição directa das remunerações pela assembleia, a que poucas vezes se recorre por não ser muito praticável pelas mais diversas razões, e por outro a definição das remunerações por uma Comissão que decide segundo critérios em relação aos quais os accionistas não tiveram oportunidade de se pronunciar.

Temos perante nós a solução intermédia de submeter à apreciação dos accionistas uma declaração sobre a política de remunerações a seguir pela Comissão. Há que tentar retirar o melhor de ambas as soluções abstractamente possíveis, como nos propomos fazer neste documento, recorrendo e reproduzindo o que em boa parte já antes defendemos, mas também tentando trazer o contributo de maior experiência e conhecimento da sociedade e o respeito pelas mais recentes disposições legais nesta matéria que acima referimos.

II. Regime legal e recomendatório

A presente declaração tem hoje como enquadramento a já referida Lei 28/2009 de 19 de Junho e as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para o ano de 2010.

Quanto àquele diploma legal, para além do que determina quanto à periodicidade da declaração e sua aprovação e quanto à divulgação do seu teor, dispõe relativamente ao conteúdo determinando que a declaração contenha informação relativa:

- a) *Aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;*
- b) *Aos critérios de definição da componente variável da remuneração;*
- c) *À existência de planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;*
- d) *À possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;*
- e) *Aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.*

Já no que respeita ao enquadramento recomendatório, propõe hoje a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários o seguinte:

II.1.5.2. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

II.1.5.3. A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

III. Regime legal e estatutário aplicável à sociedade

Qualquer definição de remunerações não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral quer o regime particular acolhido pelos estatutos da sociedade, quando for caso disso.

O regime legal para o conselho de administração vem essencialmente estabelecido no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

- A fixação das remunerações compete à assembleia geral de accionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.
- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos accionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela assembleia geral de accionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Já no que respeita aos estatutos, no caso da Semapa existe uma cláusula específica apenas para o Conselho de Administração, a décima sétima, que rege simultaneamente o regime de reforma, e tem, na parte que aqui interessa, o seguinte conteúdo:

- "2 – A remuneração dos administradores e [...] é fixado por uma Comissão de Remunerações constituída por número ímpar de membros e eleita pela Assembleia Geral.*
- 3 - A remuneração pode ser constituída por uma parte fixa e uma parte variável, que englobará uma participação nos lucros, não podendo esta participação nos lucros ser superior, para o conjunto dos administradores, a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior. "*

É este o enquadramento formal em que deve ser definida a política de remunerações.

IV. O percurso histórico

Na Semapa, desde a sua constituição e até ao ano de 2002, a remuneração de todos os administradores foi sempre composta apenas por uma parte fixa, pagável catorze vezes por ano, e fixada pela Comissão de Remunerações, então com a designação de Comissão de Fixação de Vencimentos.

No ano de 2003, na deliberação relativa à aplicação do resultado de 2002, foi pela primeira vez aplicado parte do resultado directamente na remuneração dos membros do Conselho de Administração, com a distribuição entre os membros que foi definida pela Comissão de Remunerações.

Este procedimento repetiu-se até ao ano de 2005, com referência aos resultados de 2004.

No ano de 2006 a aplicação de resultados do exercício de 2005 não previu a aplicação de qualquer montante destinado à remuneração da administração, o que se compreendia, tendo em conta que o resultado já reflectia uma provisão para remuneração variável da administração nos termos das novas disposições contabilísticas aplicáveis. A parte variável

da remuneração foi em 2006 fixada pela Comissão de Remunerações, também por referência ao resultado, nos termos estatutários.

Foi este o procedimento que se manteve até hoje, mas desde 2007 já no âmbito de uma declaração relativa à política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade.

Note-se que a atribuição de uma percentagem do resultado não é aplicada de forma directa, mas antes como um indicador, por um lado, e como um limite estatutário, por outro, de valores que são apurados de forma mais elaborada tendo em conta todos os factores que constam da declaração sobre política de remunerações em vigor.

O percentual da remuneração variável da administração teve uma evolução que oscilou entre um máximo de 5% e um mínimo de 2,23% dos resultados líquidos. Nos últimos anos a percentagem foi inferior aos primeiros anos, facto essencialmente explicado pela ponderação de outros rendimentos dos mesmos administradores em sociedades dominadas pela Semapa.

Existe pois um procedimento constante desde o ano de 2003 no sentido de a remuneração dos membros do Conselho de Administração ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Quanto ao Conselho Fiscal foi desde a constituição da sociedade remunerado com uma quantia mensal fixa. Já os membros da Mesa da Assembleia desde que passaram a ser remunerados, também o foram através de uma remuneração determinada em função das reuniões efectivamente ocorridas.

V. *Princípios Gerais*

Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais são essencialmente aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da sociedade. Se a estes acrescentarmos as condições gerais de mercado para situações equivalentes, encontramos aqueles que nos parecem ser os três grandes princípios gerais:

a) Funções desempenhadas.

Há que ter em conta as funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da actividade efectivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Não estão na mesma posição todos os administradores executivos entre si, nem muitas vezes todos os membros do conselho fiscal, por exemplo. A ponderação das funções deve ser efectuada no seu sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa por um lado em termos de aumento de responsabilidade e por outro em termos de fonte cumulativa de rendimento.

Importa aqui referir que a experiência com a Semapa tem revelado que os administradores nesta sociedade, ao contrário do que é típico em sociedades desta natureza, não se dividem dicotomicamente de forma homogénea entre executivos e não executivos. Há um conjunto de administradores que têm poderes delegados e que são comumente chamados executivos, mas entre aqueles que não têm poderes delegados existem as mais diversas formas e proximidades de participação na vida da sociedade, por vezes diariamente. São aspectos essenciais que não podem deixar de ser ponderados em termos de remuneração.

b) A situação económica da sociedade.

Também este critério tem que ser compreendido e interpretado com cuidado. A dimensão da sociedade e inevitável complexidade da gestão associada, é claramente um dos aspectos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. As implicações existem quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é maior em sociedades maiores e com modelos de negócio complexos quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

d) Critérios de mercado.

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares dos órgãos sociais não são excepção. Só o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais de um nível ajustado à complexidade das funções a desempenhar e responsabilidades a assumir, e assim assegurar não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus accionistas. No caso da Semapa, pelas suas características e dimensão, os critérios de mercado a ter em conta são não só os nacionais mas também os internacionais.

VI. Enquadramento dos princípios no regime legal e recomendatório

Exposto o percurso histórico e consignados os princípios gerais adoptados importa agora fazer o enquadramento dos princípios nos regimes normativos aplicáveis.

1. Alínea a) do artigo 2º da Lei 28/2009. Alinhamento de interesses.

O primeiro aspecto que a Lei 28/2009 considera essencial em termos de informação nesta declaração é o da explicitação dos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.

Cremos que o sistema remuneratório em vigor na Semapa é bem sucedido no assegurar desse alinhamento. Em primeiro lugar por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e em segundo lugar por associar os membros do órgão de administração aos resultados através de uma componente variável da remuneração que tem nos resultados o factor preponderante.

2. Alínea b) do artigo 2º da Lei 28/2009. Critérios para a componente variável.

A informação sobre os critérios para a definição da componente variável da remuneração é o segundo dos aspectos exigidos pelo diploma legal referido.

Os resultados são o factor mais relevante na ponderação da remuneração variável. Não os resultados vistos como um valor absoluto e independente, mas os resultados vistos de forma crítica em função do que seria expectável numa sociedade com estas dimensões e características e em função das próprias condições de mercado. A relevância dos resultados na fixação da componente variável da remuneração resulta dos próprios estatutos que se referem expressamente a uma possibilidade de “participação nos lucros” e que limita essa participação a uma percentagem dos resultados.

Na fixação da componente variável são igualmente efectuadas outras ponderações que resultam no essencial dos princípios gerais - mercado, funções concretas, situação da sociedade -, e que em muitos casos têm uma componente mais individual, associada à posição específica e desempenho de cada administrador.

Um outro factor relevante que é de forma global ponderado na fixação da componente variável da remuneração consiste na opção pela inexistência na Semapa de planos de acções ou opções de aquisição de acções.

3. Alínea c) do artigo 2º da Lei 28/2009. Planos de acções ou opções.

A opção pela existência ou não de planos de atribuição de acções ou opções é de natureza estrutural. A existência de um plano desta natureza não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma modificação profunda do que existe já, pelo menos em termos de remuneração variável.

Muito embora um regime remuneratório estruturado desta forma não seja incompatível com os estatutos da sociedade, entendemos que a redacção da respectiva cláusula estatutária e o histórico existente apontava na manutenção de um sistema remuneratório global sem uma componente de acções ou opções.

Não significa isto que não reconheçamos os méritos de uma componente de acções ou opções na remuneração da administração, nem tão pouco que não estejamos receptivos a encontrar uma nova forma de estruturação da remuneração da administração com esta componente, mas o recurso a planos de acções e opções não é essencial para assegurar os princípios que defendemos e, como se disse, não cremos que fosse essa a opção base dos accionistas da sociedade.

4. Alínea d) do artigo 2º da Lei 28/2009. Momento do pagamento da remuneração variável.

Tem vindo a ser defendido pelos especialistas nesta área a existência de vantagens relevantes no diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior que permitisse de alguma forma a ponderação de todo o mandato.

Aceitamos o princípio em abstracto como bom, mas não nos parece que seja vantajoso no caso concreto da Semapa e de outras sociedades de natureza similar.

A opção proposta tem como um dos principais suportes o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um simples exercício que pode não ser representativa e cujos resultados podem mesmo ser superiores em prejuízo de exercícios seguintes.

Ora, se este perigo é real e se justifica que seja minorado através de sistemas como este em sociedades de capital totalmente disperso em que a administração pode ser tentada a ter uma visão imediatista de rápida realização de potenciais vantagens em sacrifício do futuro, o mesmo não se passa neste momento com uma sociedade como a Semapa, de controlo e administração estável, em que essas preocupações estão por natureza asseguradas.

5. Alínea e) do artigo 2º da Lei 28/2009. Mecanismos de limitação da remuneração variável.

Defende-se com este mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Também neste mecanismo transparece uma preocupação de que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

Igualmente aqui, por maioria de razão, se aplicam os raciocínios supra. Note-se, aliás, que se trata de uma solução com pouco efeito prático se não for associada a um deferimento relevante da remuneração que não se propõe para a Semapa.

6. Recomendação II.1.5.2. primeira parte. Elementos comparativos.

Em relação aos grupos de sociedades cuja política e práticas recomendatórias foram tomadas como elemento comparativo para fixação da remuneração, esta Comissão tem em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente dentro do PSI-20, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes à Semapa.

7. Recomendação II.1.5.2. segunda parte. Acordos relativos à cessação de funções.

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Semapa relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Esta circunstância resultou naturalmente dos vários casos concretos existentes na sociedade e não de uma posição de princípio desta Comissão contra a existência de acordos desta natureza.

8. Recomendação II.1.5.3. Inclusão de dirigentes na presente declaração

Em relação a esta recomendação, sendo entendimento expresso do Conselho de Administração que esta matéria lhe está por natureza reservada e que não é do interesse

da sociedade o cumprimento da recomendação, a Comissão de Remunerações nada tem a propor ou esclarecer.

VII. Opções concretas

As opções concretas de política de remuneração propostas podem pois ser sumariadas da seguinte forma:

- 1ª A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.
- 2ª A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração será composta apenas por uma parte fixa ou alternativamente por uma parte fixa e uma parte variável, à semelhança do que acontece com os administradores executivos, sempre que a natureza das funções efectivamente desenvolvidas, a responsabilidade e a proximidade à vida corrente da sociedade o justifiquem.
- 3ª A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
- 4ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano ou num valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.
- 5ª A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para os que não sendo membros daquela Comissão exerçam funções ou desenvolvam trabalhos específicos de natureza repetida ou continuada.
- 6ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que tenham funções essencialmente consultivas e de fiscalização.
- 7ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo mensal pagável catorze vezes por ano.
- 8ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião, sendo inferior os valores para as segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano.
- 9ª O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Remunerações, não devendo exceder o valor global de cinco por cento do resultado líquido consolidado em formato IFRS.
- 10ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

A Comissão de Remunerações

*José Gonçalo Maury
Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses
Paulo Luís Ávila de Abreu”*

III. INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 447.º E 448.º DO CSC E OS N.º 6 E 7 DO ARTIGO 14.º DO REGULAMENTO 5/2008 DA CMVM

(por referência ao exercício de 2010)

1. Valores mobiliários da sociedade detidos pelos titulares dos órgãos sociais, na aceção dos n.º 1 e 2 do artigo 447.º do CSC:

- José Alfredo de Almeida Honório - 20.000 acções da sociedade
- Duarte Nuno d'Orey da Cunha - 2.907 acções da sociedade
- Maria Rita Carvalhosa Mendes de Almeida Queiroz Pereira - 16.464 acções da sociedade

2. Valores mobiliários de sociedades dominadas ou em relação de grupo com a Semapa detidos pelos titulares dos órgãos sociais na aceção dos n.º 1 e 2 do artigo 447.º do CSC:

- Duarte Nuno d'Orey da Cunha - 16.000 acções da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.

3. Valores mobiliários da sociedade e de sociedades em relação de domínio detidos por sociedades em que os membros dos órgãos de administração e fiscalização exercem cargos nos órgãos sociais:

- Cimigest, SGPS, S.A. - 1.097.966 acções da sociedade e 1.669.253 acções da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.
- Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A. - 14.106.675 acções da sociedade e 107.204 acções da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.
- Longapar, SGPS, S.A. - 20.869.300 acções da sociedade
- Sodim, SGPS, SA - 18.842.424 acções da sociedade
- Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A. - 625.199 acções da sociedade e 61.696 acções da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.
- Sonagi, SGPS, S.A. - 96.000 acções da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.
- Sonaca, SGPS, SA - 1.630.590 acções da sociedade.
- OEM - Organização de Empresas, SGPS, SA – 535.000 acções da sociedade.
- ZOOM Investment, SGPS, SA – 1.434.761 acções da sociedade e 10.298.855 acções da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.

4. Aquisição, alienação, oneração ou promessas relativas a valores mobiliários da sociedade ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo pelos titulares dos órgãos sociais e pelas sociedades referidas em 3:

- Maria Rita Carvalhosa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira realizou as seguintes transacções de acções da sociedade:

Data	Quantidade	Contrapartida por acção	Natureza
28-Jun	17.627	7,676 € (*)	Alienação por permuta

(*) Valores determinados nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do citado Regulamento da CMVM 5/2008

- A Longapar, SGPS, S.A. realizou as seguintes transacções de acções da sociedade:

Data	Quantidade	Contrapartida por acção	Natureza
28-Abr	10.000	7,552 €	Compra
28-Abr	10.000	7,60 €	Compra
28-Abr	5.000	7,615 €	Compra
28-Abr	5.000	7,62 €	Compra
28-Abr	10.000	7,63 €	Compra
28-Abr	10.000	7,64 €	Compra
05-Mai	15.000	7,09 €	Compra
05-Mai	15.000	7,10 €	Compra
07-Mai	4.090	6,99 €	Compra
07-Mai	5.910	7,00 €	Compra
07-Mai	5.000	7,05 €	Compra
07-Mai	5.000	7,10 €	Compra

- OEM – Organização de Empresas, SGPS, S.A: realizou as seguintes transacções de acções da sociedade:

Data	Quantidade	Contrapartida por acção	Natureza
20-Mai	5.000	7,10 €	Compra
22-Jul	10.000	7,60 €	Compra
23-Jul	858	7,59 €	Compra
23-Jul	4.142	7,60 €	Compra

IV. AVALIAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOPTADO E ACTIVIDADE DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, com o especial contributo do trabalho desenvolvido pela Comissão de Controlo do Governo Societário, procedeu à avaliação do modelo de governo adoptado mantendo as posições antes assumidas e que aqui em grande parte reproduz.

A avaliação de um modelo de governo societário é uma reflexão que deve envolver não só as várias vertentes das matérias abordadas ao longo do Relatório Sobre o Governo Societário mas essencialmente as opções de estruturação do governo em termos de órgãos e comissões. A primeira parte desta reflexão foi já efectuada naquele relatório com especial incidência na explicação da adopção e não adopção de recomendações. A segunda parte deve ser efectuada nesta sede, a vários níveis, desde a estrutura adoptada nos termos do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, o regime de fiscalização escolhido, as Comissões existentes, a actividade dos membros não executivos do Conselho de Administração e, em última análise, até as características das pessoas que devem ou não compor cada um dos seus órgãos.

Esta avaliação é também uma reflexão de fronteira entre uma visão accionista e uma visão da administração da sociedade, pois se é a administração quem mais directa e diariamente vive o sistema implementado, é nas suas grandes linhas aos accionistas que cabe decidir sobre o modelo que pretendem e sobre as pessoas que elegem para os órgãos sociais em função do modelo escolhido.

Aqui, para além da descrição da actividade dos membros não executivos do Conselho de Administração, mais não se fará que um breve resumo das sensibilidades dos membros do Conselho de Administração nesta matéria, tendo também em conta que se trata de um assunto em que são sempre muito diversas as sensibilidades.

Começando pela base, é entendimento geral que a estrutura adoptada nos termos do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais é a mais indicada. É uma conclusão que não assenta numa simples resistência à mudança mas é antes essencialmente fundada na percepção da menor adequação das outras duas estruturas possíveis.

A opção por uma estrutura com um conselho de administração que compreendesse uma comissão de auditoria é pela generalidade das pessoas rejeitada de forma intuitiva por contrariar o sentimento geral quanto à “normal” organização de uma sociedade comercial. Ter as pessoas responsáveis pela fiscalização como membros do Conselho de Administração, ainda que seja essencialmente uma ficção legal, provoca uma aparente confusão de papéis e posições que não é justificável para a maior parte dos membros do conselho de administração da sociedade. É talvez uma opção mais fácil para sociedades que encaravam os membros não executivos como sendo essencialmente “fiscalizadores”, o que não é o caso da Semapa e explicará por isso aquele sentimento.

Também a opção por um Conselho de Administração Executivo e um Conselho Geral e de Supervisão parece menos adequada que a actual opção. Na verdade, o Conselho Geral e de Supervisão parece funcionar, comparando com o modelo actualmente em vigor na Semapa, como uma fusão entre os administradores não executivos e o Conselho Fiscal: se por um lado concentra funções de fiscalização, por outro pode ser uma segunda instância em matérias de gestão. Também aqui a aproximação entre quem fiscaliza e quem gere não parece ser atractiva, sendo certo que a opção por um Conselho Geral e de Supervisão sem necessidade de autorizar

certos actos de gestão não traria grande vantagem em relação a uma estrutura com um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal.

A favor do actual sistema milita sempre o conhecimento e a experiência adquiridos pelas pessoas envolvidas com a estrutura existente que permite melhor explorar a suas potencialidades e ainda o contraste com a existência de custos inevitáveis numa alteração profunda, na qual não se vêem vantagens evidentes.

Não se crê pois que se justifique propor aos accionistas qualquer mudança estrutural em termos de organização da sociedade.

Já no que concerne a estrutura da fiscalização, não deixa o legislador nestes casos qualquer opção às sociedades cotadas – artigo 413.º n.º 2 do CSC.

A opção pela criação das Comissões actualmente existentes, com excepção da Comissão de Remunerações, é já uma opção do foro do próprio Conselho de Administração.

Merece especial referência a Comissão Executiva. Não obstante a natureza de sociedade gestora de participações sociais da Semapa, e por isso a sua estrutura administrativa própria muito simplificada, crê-se que se justifica plenamente a existência de uma delegação de poderes numa Comissão. São muitos os assuntos que requerem uma atenção colegial imediata, ficando a intervenção dos restantes membros da administração reservada para assuntos de maior importância ou matérias específicas. Os administradores que não têm poderes delegados não só não são vistos como meros “fiscais” da sociedade como têm em certos casos envolvimento mais amplos que a participação como conselheiros em reuniões do Conselho.

Já as Comissões de Controlo Interno e de Controlo do Governo Societário, justificam-se pela natureza das suas funções já desenvolvida noutras partes desta Informação sobre o Governo Societário. É certo que a comissão dedicada ao governo societário, nas suas apreciações, chegou a questionar a manutenção ou não da Comissão de Controlo Interno, pois a sua existência surgiu muito ligada ao regime de comunicação de irregularidades que a lei veio depois a deslocar para o Conselho Fiscal e a estrutura administrativa simplificada da Semapa como holding bem como a existência de sistema próprios de controlo interno nas sociedades dominadas, não reclamava com a mesma essencialidade a existência desta Comissão. No entanto, o surgimento de novas recomendações da CMVM nesta matéria, acabou por levar a uma solução diversa, com a manutenção da Comissão e o reforço de algumas das suas competências de controlo.

É no entanto essa opção que volta a suscitar dúvidas, tendo especialmente em conta os sistemas de controlo que existem nas subsidiárias e a já referida estrutura administrativa simplificada ao nível da holding.

A actividade em concreto dos membros não executivos do Conselho de Administração é parte relevante da avaliação geral do modelo de governo em vigor na sociedade. Como se disse já em diversos passos desta Informação sobre o Governo Societário, a actividade dos administradores executivos na Semapa não se resume a uma participação e aconselhamento no âmbito das reuniões do Conselho de Administração.

A posição, participação e envolvimento dos administradores não executivos não é igual em todos os casos. Alguns dos administradores têm um afastamento maior em relação à actividade diária, como é o caso dos Senhores Eng. António Câmara e Dr. Vítor Novais Gonçalves, que tiveram participação como conselheiros nas reuniões formais do Conselho de Administração e foram ouvidos e chamados a contribuir para discussões específicas de determinadas matérias.

Outros administradores, como é o caso da Senhora Dr^a Rita Amaral Cabral ou do Senhor Eng. Joaquim Ferreira do Amaral, para além da participação nos mesmos termos acima referidos têm um envolvimento mais directo na actividade da sociedade, até pela sua participação em Comissões instituídas pelo Conselho de Administração. A Comissão de Controlo do Governo Societário no primeiro caso e a Comissão de Controlo Interno no segundo.

Existem ainda actividades específicas de administradores não executivos que não são enquadráveis nas Comissões existentes, como é o caso da participação da administradora Senhora D. Maude Queiroz Pereira Lagos na representação institucional da sociedade.

Há ainda a apontar a criação durante o exercício de 2010 da Comissão de Estratégia, de que fazem parte o Senhor Presidente do Conselho de Administração, a Senhora D. Maria Maude Queiroz Pereira Lagos, o Senhor Dr. José Alfredo de Almeida Honório, o Senhor Eng. Joaquim Ferreira do Amaral e o Senhor Dr. António Pedro Carvalho Viana-Baptista, e em cujas reuniões podem participar, em função das matérias, os restantes administradores membros da Comissão Executiva.

Os administradores não executivos, como também já se referiu noutros pontos do relatório, têm acesso a toda a informação sobre a actividade da sociedade, contam com a permanente disponibilidade dos administradores executivos e não têm a apontar qualquer constrangimento à sua actividade.

Resulta essencialmente desta descrição da actividade dos membros não executivos a diversidade de participações e contributos que se crê salutar e favorável aos interesses da sociedade.

Quanto à composição dos órgãos, a mais relevante opção dos accionistas em termos de governo societário é a opção pela existência ou não de administradores independentes no Conselho de Administração. As restantes restrições de independência resultam já da lei como obrigatórias. A preocupação em ter administradores não executivos independentes no caso da Semapa é muito reduzida e, como resulta do que acima se diz sobre a distinção clara entre os responsáveis por gerir (de forma mais ou menos directa, mais ou menos imediata) e os responsáveis pela fiscalização, tal opção vai de encontro ao entendimento da administração sobre o papel dos membros dos órgãos na sociedade. Não obstante existem nesta data quatro administradores independentes.

Crê-se sinceramente que são maiores as implicações em termos de governo societário no modo como materialmente a sociedade se organiza e se comporta dentro de determinada forma que adoptou do que no modo como a sociedade formalmente se decidiu estruturar.

A organização do governo societário nesta sociedade tem funcionado de forma eficaz, sem constrangimentos, com respeito pelos interesses dos accionistas, dos trabalhadores e dos membros dos órgãos sociais, e não se crê por isso que se justifiquem para já outras opções.